



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SALVADOR • BAHIA • TERÇA-FEIRA,
01 DE SETEMBRO DE 2020
ANO XXXIII | N° 7.775

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E S A L V A D O R

SUMÁRIO

EXECUTIVO	2
DECRETOS FINANCEIROS	2
DECRETOS NUMERADOS	5
DECRETOS SIMPLES	6
CASA CIVIL - CC	7
AGÊNCIA REGULADORA E FISCALIZADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SALVADOR - ARSAL	7
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ	7
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE	7
DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA - DPREV	7
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED	7
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME	7
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS	12
SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ	12
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR	12
FUNDAÇÃO MÁRIO LEAL FERREIRA - FMLF	13
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP	13
SECRETARIA MUNICIPAL DA REPARAÇÃO - SEMUR	13
LICITAÇÕES	14
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE	14
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS	14
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA	14
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR - SUCOP	14
CONTRATOS	14
GABINETE DO PREFEITO - GABP	14
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE	15
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED	15
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS	15
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT	16
FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS - FGM	16
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP	17
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA	17
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR - SUCOP	17
EDITAIS	17
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ	17
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED	21
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS	21
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA	21

EXECUTIVO**DECRETOS FINANCEIROS****DECRETO Nº 32.777 de 31 de agosto de 2020**

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa, da unidade orçamentária, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso V da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o § único do artigo 32 da Lei nº 9.475, de 09 de agosto de 2019, art. 19 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto nº 32.096, de 07 de janeiro de 2020, Decreto nº 32.268, de 18 de março de 2020 e Decreto Legislativo nº 2.042, de 23 de março de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa de 2020, da unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 31 de agosto de 2020.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL

Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA

Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS

Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO

Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 32.777/2020

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		ALTERA QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTES	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
301110-FMS	10.122.0002.263000	3.3.50.43	0.2.14	5.000.000,00		
	10.122.0002.263000	3.3.90.39	0.2.14		5.000.000,00	
SUB-TOTAL				5.000.000,00	5.000.000,00	
TOTAL GERAL				5.000.000,00	5.000.000,00	

DECRETO Nº 32.778 de 31 de agosto de 2020

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa, da unidade orçamentária, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso V da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o § único do artigo 32 da Lei nº 9.475, de 09 de agosto de 2019, art. 19 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto nº 32.096, de 07 de janeiro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa de 2020, da unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 31 de agosto de 2020.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL
Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda
ANEXO AO DECRETO Nº 32.778/2020

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		ALTERA QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTES	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
410002-SEMGE	04.126.0016.250425	3.3.90.35	0.1.00	17.300,00		
	04.126.0016.250425	3.3.90.40	0.1.00		17.300,00	
SUB-TOTAL				17.300,00	17.300,00	
TOTAL GERAL				17.300,00	17.300,00	

DECRETO Nº 32.779 de 31 de agosto de 2020

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa, da unidade orçamentária, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso V da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o § único do artigo 32 da Lei nº 9.475, de 09 de agosto de 2019, art. 19 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto nº 32.096, de 07 de janeiro de 2020, Decreto nº 32.268, de 18 de março de 2020 e Decreto Legislativo nº 2.042, de 23 de março de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa de 2020, da unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 31 de agosto de 2020.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL

Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA

Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS

Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO

Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 32.779/2020

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		ALTERA QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
450002-SEMOP	15.122.0002.263005	3.3.90.30	0.1.00	70.000,00	
	15.122.0002.263005	3.3.90.39	0.1.00		70.000,00
SUB-TOTAL				70.000,00	70.000,00
TOTAL GERAL				70.000,00	70.000,00

DECRETO Nº 32.780 de 31 de agosto de 2020

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa, da unidade orçamentária, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso V da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o § único do artigo 32 da Lei nº 9.475, de 09 de agosto de 2019, art. 19 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto nº 32.096, de 07 de janeiro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa de 2020, da unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 31 de agosto de 2020.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL

Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA

Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS

Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO

Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 32.780/2020

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		ALTERA QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
451010-FUNCIPI	15.452.0013.239200	3.3.90.93	0.1.17	886.000,00	
	15.452.0013.239200	3.3.90.39	0.1.17		886.000,00
SUB-TOTAL				886.000,00	886.000,00
TOTAL GERAL				886.000,00	886.000,00

DECRETO Nº 32.781 de 31 de agosto de 2020

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 § 1º do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, Decreto nº 32.096, de 07 de janeiro de 2020 e Lei Orçamentária Anual nº 9.506, de 26 de dezembro de 2019, em seu art. 6º, inciso I.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 35.046.767,00 (trinta e cinco milhões, quarenta e seis mil, setecentos e sessenta e sete reais), na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A despesa decorrente da abertura do presente Crédito Adicional Suplementar correrão por conta dos recursos oriundos do Superávit Financeiro, apurado conforme **Processo Nº 3072/2020**.

Art. 3º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 31 de agosto de 2020.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL

Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA

Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS

Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO

Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 32.781/2020

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
616002-SUCOP	15.451.0009.110600	4.4.90.51	2.1.00	20.000.000,00	
	15.451.0009.113400	4.4.90.51	2.1.00	8.700.000,00	
	15.451.0010.110700	4.4.90.51	2.1.00	4.346.767,00	
	15.451.0010.113300	4.4.90.51	2.1.00	2.000.000,00	
SUB-TOTAL				35.046.767,00	
TOTAL GERAL				35.046.767,00	

DECRETO Nº 32.782 de 31 de agosto de 2020

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 § 1º do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, Decreto nº 32.096, de 07 de janeiro de 2020 e Lei Orçamentária Anual nº 9.506, de 26 de dezembro de 2019, em seu art. 6º, inciso I.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 1.266.103,00 (Hum milhão, duzentos e sessenta e seis mil, cento e três reais), na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A despesa decorrente da abertura do presente Crédito Adicional Suplementar correrão por conta dos recursos oriundos do Superávit Financeiro, apurado conforme **Processo Nº 3099/2020**.

Art. 3º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 31 de agosto de 2020.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL

Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA

Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS

Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO

Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 32.782/2020

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		PAG: 01	
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
610002-SEINFRA	16.482.0011.145500	3.3.90.39	2.1.00	1.266.103,00	
SUB-TOTAL				1.266.103,00	
TOTAL GERAL				1.266.103,00	

DECRETO Nº 32.783 de 31 de agosto de 2020

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, Decreto nº 32.096, de 07 de janeiro de 2020 e Lei Orçamentária Anual nº 9.506, de 26 de dezembro de 2019 em seu art. 6º, inciso III.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 198.640,00 (cento e noventa e oito mil, seiscentos e quarenta reais) nas unidades orçamentárias indicadas no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As Unidades Orçamentárias abrangidas por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 31 de agosto de 2020.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL

Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA

Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS

Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO

Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 32.783/2020

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG: 01	
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
340002-SEMUR	14.422.0004.231000	3.3.90.30	0.1.00	12.000,00		
	14.422.0004.231100	3.3.90.32	0.1.00		8.000,00	
	14.422.0004.231100	3.3.90.93	0.1.00		4.000,00	
SUB-TOTAL				12.000,00	12.000,00	
567002-DESAL	22.122.0016.250104	3.3.90.30	0.1.00	4.060,00		
	22.122.0016.250104	3.3.90.39	0.1.00	83.000,00		
	22.122.0016.250104	3.3.90.39	0.1.00	3.600,00		
	22.122.0016.250104	3.3.90.39	0.1.00	3.100,00		
	22.451.0010.240600	3.3.90.30	0.1.00	33.580,00		
	22.451.0010.240600	3.3.90.39	0.1.00	25.710,00		
	22.451.0010.240600	3.3.90.39	0.1.00	8.990,00		
	22.451.0010.243700	3.3.90.30	0.1.00	24.600,00		
	22.122.0016.250104	4.4.90.52	0.1.00		3.600,00	
	22.451.0010.240600	4.4.90.52	0.1.00		8.990,00	
	22.451.0010.245300	3.3.90.30	0.1.00		33.250,00	
	22.451.0010.245300	3.3.90.39	0.1.00		3.500,00	
	23.126.0016.250431	4.4.90.52	0.1.00		11.300,00	
	28.843.0016.290303	3.2.90.21	0.1.00		21.500,00	
	28.843.0016.290303	3.2.90.22	0.1.00		21.500,00	
28.843.0016.290303	4.6.90.71	0.1.00		83.000,00		
SUB-TOTAL				186.640,00	186.640,00	
TOTAL GERAL				198.640,00	198.640,00	

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 32.784 de 31 de agosto de 2020

Altera dispositivos do Decreto nº 32.085, de 23 de dezembro de 2019, que "Institui Operação Especial de Fiscalização Urbanística e Ambiental 2020 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo - SEDUR", na forma que indica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando que o Supremo Tribunal Federal decidiu que estados e municípios, no âmbito de suas competências e em seu território, podem adotar, respectivamente, medidas de restrição à locomoção intermunicipal e local durante o estado de emergência decorrente da pandemia do novo coronavírus, sem a necessidade de autorização do Ministério da Saúde para a decretação de isolamento, quarentena e outras providências;

Considerando que como medidas de saúde pública para conter o avanço da pandemia e preservar o maior número de vidas foram adotadas pelo Município medidas temporárias de isolamento social e ações restritivas para o funcionamento de atividades de diferentes setores econômicos;

Considerando que foi instituído plano de fases e indicadores para garantir a retomada das atividades econômicas e sociais e assegurar que a reabertura seja feita de forma gradual, ordenada e segura e com regras voltadas à mitigação da transmissão e do contágio pelo novo Coronavírus;

Considerando que foram definidos o protocolo geral para funcionamento das atividades econômicas e sociais, assim como os protocolos setoriais, em conjunto com o Governo do Estado da Bahia;

Considerando que é de competência da SEDUR a fiscalização, no que tange à ocupação e uso do solo, das restrições impostas no Município como medidas de saúde pública para enfrentamento à pandemia do novo coronavírus, bem como a observância dos protocolos de funcionamento dos estabelecimentos;

Considerando que a fiscalização de restrições impostas e protocolos de retorno, como medidas de saúde pública, tem previsão de aplicação durante todo o ano de 2020;

Considerando que o Decreto nº 32.085, de 23 de dezembro de 2019, que instituiu a gratificação por operações especiais de fiscalização urbanística e ambiental da SEDUR, é anterior à decretação do estado de calamidade pública e que a presente regra não tem o escopo de inovar, criando ou concedendo vantagens já não previstas no ordenamento jurídico municipal;

Considerando que o estado de calamidade pública em decorrência do novo coronavírus foi reconhecido pela Assembleia Legislativa conforme Decreto Legislativo nº 2042, de 23 de março de 2020;

Considerando que existe amparo orçamentário no valor previsto para as operações especiais na Lei Orçamentária anual de 2020, informação que consta do Processo Eletrônico nº 3110/2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o art. 5º do Decreto nº 32.085, de 23 de dezembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Fica fixado, como limite das despesas com o custeio da Operação Especial de Fiscalização Urbanística e Ambiental 2020, o valor de R\$ 726.571,00 (setecentos e vinte e seis mil, quinhentos e setenta e um reais), devendo ser observada ainda a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo - SEDUR." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 31 de agosto de 2020.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL

Chefe de Gabinete do Prefeito

THIAGO MARTINS DANTAS

Secretário Municipal de Gestão

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA

Secretário Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo

DECRETO Nº 32.785 de 31 de agosto de 2020

Autoriza o pagamento de parcelas do "Auxílio Salvador por Todos", na forma do disposto na Lei Municipal nº 9.531, de 25 de junho de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V do art. 52 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando que como medida para conter o avanço da pandemia e preservar o maior número de vidas foram adotadas pelo Município medidas temporárias de isolamento social e ações restritivas para o funcionamento de atividades de diferentes setores econômicos, incluindo setores da própria administração municipal;

Considerando que o Auxílio Salvador por Todos foi instituído com o objetivo de garantir ao cidadão que não tem vínculo formal de emprego as condições mínimas de sobrevivência durante o período de pandemia, tendo em vista a desaceleração dos setores econômicos;

Considerando que foi instituído, na forma do Decreto nº 32.580 de 15 de julho de 2020, um plano de fases e indicadores para garantir a retomada das atividades econômicas e sociais e assegurar que a reabertura seja feita de forma gradual, ordenada e segura e com regras voltadas à mitigação da transmissão e do contágio pelo novo coronavírus;

Considerando os dados da economia demonstram queda nas receitas públicas e no nível de emprego e renda, bem como a necessidade de atuação contracíclica do Poder Público, promovendo, no campo da economia programas e ações de transferência de renda, oferta de crédito, subsídios e desoneração tributária, dentre outras;

Considerando a existência de disponibilidade orçamentária e financeira para realização da despesa, conforme consta da informação do Processo Eletrônico nº 3083, de 2020,

DECRETA:

Autoriza o pagamento das parcelas do Auxílio Salvador por Todos

Art. 1º Fica autorizado o pagamento das parcelas do "Auxílio Salvador por Todos", na forma do disposto no art. 2º da Lei Municipal nº 9.531, de 25 de junho de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de julho de 2020.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 31 de agosto de 2020.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

PREFEITO

KAIO VINICIUS MORAES LEAL
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS
CARREIRA**
CHEFE DA CASA CIVIL

THIAGO MARTINS DANTAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO

PAULO GANEM SOUTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

MARCUS VINICIUS PASSOS RAIMUNDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM
PÚBLICA

BRUNO OITAVEN BARRAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

LEONARDO SILVA PRATES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

JOÃO RESCH LEAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
SUSTENTABILIDADE, INOVAÇÃO E
RESILIÊNCIA

FÁBIO RIOS MOTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE

JULIANA GUIMARÃES PORTELA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO
SOCIAL E COMBATE À POBREZA, EM
EXERCÍCIO

VIRGÍLIO TEIXEIRA DALTRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
MANUTENÇÃO DA CIDADE

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO E URBANISMO

PABLO RODRIGO BARROZO DOS ANJOS VALE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA
E TURISMO

SIDELVAN DE ALMEIDA NÓBREGA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRABALHO,
ESPORTES E LAZER

LUCIANO RICARDO GOMES SANDES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS,
EM EXERCÍCIO

JOSÉ PACHECO MAIA FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
COMUNICAÇÃO

OIDLA REJANE SILVA FERREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA REPARAÇÃO

ROGÉRIA DE ALMEIDA PEREIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS
PARA AS MULHERES, INFÂNCIA E
JUVENTUDE

MARIA RITA GÔES GARRIDO
CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 32.786 de 31 de agosto de 2020

Prorroga, em caráter excepcional, o prazo de vigência dos efeitos das Certidões Negativas emitidas pela Secretaria Municipal da Fazenda e da condição de contribuinte adimplente, e dá outras providências.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V do art. 52 da Lei Orgânica do Município e o estabelecido no §2º do art. 277 da Lei municipal n. 7.186, de 27 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 32.256, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção e controle para a enfrentamento do COVID-19 no âmbito do Município de Salvador em razão da Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), pela Organização Mundial da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 32.268, de 18 de março de 2020, que declara situação de emergência no Município de Salvador para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus, de importância internacional, enquanto perdurar a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), pela Organização Mundial da Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto municipal nº 32.699, de 14 de agosto de 2020, que prorroga medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19, no âmbito do Município do Salvador,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado, em caráter excepcional, para 30 de setembro de 2020, o prazo final de vigência dos efeitos das Certidões Negativas e verbo-ad-verbum de débitos tributários já emitidas e com vencimentos no período de 16 de março de 2020 a 29 de setembro de 2020, previsto no caput do art. 1º do Decreto 32.576, de 13 de julho de 2020, em razão da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

§ 1º Fica prorrogada, ainda, a possibilidade de requerimento da certidão negativa ou verbo-ad-verbum de débitos tributários, exclusivamente, do período anterior a 16 de março de 2020, estabelecido no § 2º do art. 1º do Decreto nº 32.576/2020.

§ 2º No caso de parcelamento de débito em andamento, o prazo a ser considerado para efeito do caput e do § 2º do art. 1º do Decreto nº 32.576/2020 passa a ser de 01 de abril a 30 de setembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 31 de agosto de 2020.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL

Chefe de Gabinete do Prefeito

PAULO GANEM SOUTO

Secretário Municipal da Fazenda

DECRETOS SIMPLES

DECRETOS de 31 de agosto de 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Nomear **DANIELA SANTOS BAHIENSE DA COSTA**, para exercer o cargo em comissão de Gerente Tipo I, Grau 52, da Gerência Operacional de Unidade de Saúde da Família Dom Avelar, Tipo A2 - Distrito Sanitário Pau da Lima, da Secretaria Municipal da Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo 1542/2018 - SEMOP e com fundamento no artigo 47 da Lei Complementar nº 01/91,

R E S O L V E :

Considerar exonerado, a pedido, desde 01/04/2018, o servidor **RICARDO HENRIQUE SANTOS ANDRADE**, matrícula 812105, do cargo de Agente de Fiscalização Municipal, na área de qualificação de Agente de Fiscalização Meio Ambiente e Serviços Público, código 24002, lotada na Secretaria Municipal de Ordem Pública.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 31 de agosto de 2020.

CASA CIVIL - CC

Agência Reguladora e Fiscalizadora dos Serviços Públicos de Salvador - ARSAL

PORTARIA Nº 005 / 2020

O Diretor Presidente da Agência Reguladora e Fiscalizadora dos Serviços Públicos de Salvador - ARSAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 26 da Lei nº 7.394/2007 de 28 de dezembro de 2007,

RESOLVE

Designar o servidor **TADEU OLIVEIRA DE ALMEIDA**, matrícula 3128094, Gerente II, Grau 55, para responder, cumulativamente, pelo cargo em comissão de Diretor Presidente, Grau 58, em substituição ao titular **ANTONIO ALMIR SANTANA MELO JR**, matrícula 3151667, por motivo de férias no período de 01/09/2020 a 30/09/2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA AGÊNCIA REGULADORA E FISCALIZADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SALVADOR - ARSAL, em 31 de agosto de 2020.

ANTONIO ALMIR SANTANA MELO JR
Diretor Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ

**DESPACHOS FINAIS DO ILMº SR DIRETOR DA RECEITA MUNICIPAL,
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PORTARIA Nº 122/2016, art. 1º, I, "b"**

DEFIRO

Isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e a Não Incidência da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares - TRSD

Processo nº: 29331/2020 (em apenso o processo nº 32456/2020)
Interessado: ADEMILTON CRISPINIANO BRASIL
(Inscrição imobiliária nº 11.906-7)

Processo nº: 32457/2020
Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Interessado: CONTUDO EMPREENDIMENTOS LTDA
(Inscrição imobiliária nº 625.922-7)

Processo nº: 32460/2020
Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Interessado: ESPOLIO DE ANTONIO EVARISTO PINTO REZENDE
(Inscrição imobiliária nº 3.050-3)

Salvador, 28 de agosto de 2020.

CELSO TAVARES FERREIRA
Diretor da Receita Municipal

**DESPACHOS FINAIS DO ILMº SR DIRETOR DA RECEITA MUNICIPAL,
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PORTARIA Nº 122/2016, art. 1º, I, "c"**

DEFIRO

Imunidade do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU

Processo nº: 32810/2020
Interessado: SANTA CASA DE MISERICORDIA DA BAHIA
(Inscrição imobiliária nº 50.348-7)

INDEFIRO

Imunidade/Isenção do Imposto Sobre Serviços - ISS e a Isenção da Taxa de Fiscalização do Funcionamento - TFF

Processo nº: 13202/2019
Interessado: FUNDAÇÃO COLOMBO SPINOLA (HOSPITAL SANTA LUZIA)
(Inscrição mobiliária (CGA) nº 003.463/001-22)

Salvador, 28 de agosto de 2020.

CELSO TAVARES FERREIRA
Diretor da Receita Municipal

**DESPACHOS FINAIS DO ILMº SR DIRETOR DA RECEITA MUNICIPAL,
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PORTARIA Nº 122/2016, art. 1º, I, "b"**

DEFIRO

Isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e a Não Incidência da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares - TRSD

Processo nº: 15588/2018
Interessado: IGREJA BATISTA DE VILAS DO ATLÂNTICO
(Inscrição imobiliária nº 361.698-3)

Salvador, 25 de agosto de 2020.

CELSO TAVARES FERREIRA
Diretor da Receita Municipal

**DESPACHOS FINAIS DO ILMº SR DIRETOR DA RECEITA MUNICIPAL,
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PORTARIA Nº 122/2016, art. 1º, I, "c"**

DEFIRO

Imunidade do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e a Não Incidência da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares - TRSD

Processo nº: 45003/2011
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES, PESCADORES E PESCADORAS DE BANANEIRAS.
(Inscrição imobiliária nº 670.436-0)

Salvador, 25 de agosto de 2020.

CELSO TAVARES FERREIRA
Diretor da Receita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

Diretoria de Previdência - DPREV

PORTARIA Nº 255/2020

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 569/2017, com fundamento no artigo 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005 e no artigo 17, inciso III, parágrafo 4º da Lei Complementar nº 05/92, **RESOLVE**: I - Fixar a renda mensal na inatividade do segurado **EDSON LUIZ DO NASCIMENTO**, Analista Planejamento Infraestrutura e Obras Públicas Municipais, matrícula nº 3027220, lotação da **SUCOP** - Superintendência de Obras Públicas do Salvador, em R\$ 8.549,00 (oito mil, quinhentos e quarenta e nove reais), com base no salário de contribuição verificado no mês de JANEIRO/2020, constituído das seguintes parcelas: Vencimento (100%) R\$ 4.314,24 - Adicional (24%) R\$ 1.035,42 - Gratificação de Competência (42,50%) R\$ 1.833,55 - Estabilidade Econômica Grau 63 (100%) R\$ 567,61 - Vantagem Pessoal ESP/RENURB (18,5010%) R\$ 798,18. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à 10/01/2020, data da publicação do ato aposentador.

GABINETE DA DIRETORIA, 31 de agosto de 2020.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED

Conselho Municipal de Educação - CME

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARECER Nº 064/2020	
INTERESSADO: CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SALVADOR	MUNICÍPIO: SALVADOR- BA
ASSUNTO: DISPÕE SOBRE O REGIME ESPECIAL DE ATIVIDADES PEDAGÓGICAS NÃO PRESENCIAIS PARA O ENSINO FUNDAMENTAL E SUAS MODALIDADES E PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL, NO ÂMBITO DAS INSTITUIÇÕES E REDES QUE COMPÕEM O SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE SALVADOR EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA COVID-19.	
RELATORES (AS): JUÇARA ROSA SANTOS DE ARAÚJO E MISIA PONTES DE ALMEIDA SOUSA	
PARECER CME/CP Nº 64/2020	APROVADO EM: 12/08/2020
CONSELHO PLENO	

I - RELATÓRIO

Uma pneumonia de causas desconhecidas detectada em Wuhan, China, foi reportada pela primeira

vez pelo escritório da Organização Mundial de Saúde (OMS) em 31 de dezembro de 2019. O surto foi declarado como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional em 30 de janeiro de 2020.

A OMS declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária da COVID-19 em todos os Continentes a caracteriza como pandemia. Para contê-la, a OMS recomenda três ações básicas: isolamento e tratamento dos casos identificados, testes massivos e distanciamento social. O Ministério da Saúde editou a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 4 de fevereiro de 2020, declarando Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

O Estado da Bahia e o Município de Salvador vêm editando decretos e outros instrumentos legais e normativos para o enfrentamento da emergência de saúde pública, estando, entre elas, a suspensão das atividades escolares.

O Governo do Estado da Bahia publicou Decretos, tais como: 19.529 de 16 de março de 2020, que regulamenta, no Estado da Bahia, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus; Decreto nº 19.549 de 18 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o território baiano, afetado por Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme a Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e dá outras providências.

A partir de então, o Governo Estadual declarou estendida, para todo território baiano, a imediata suspensão das atividades letivas nas unidades de ensino, públicas e particulares.

No dia 16 de março de 2020, o Governo Municipal editou o decreto nº 32.256/2020 que dispõe sobre medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Salvador, que determinam a suspensão das atividades de classe da Rede Municipal de Educação e da Rede Privada de Ensino, a partir do dia 18 de março de 2020.

Em 17 de março de 2020, o Ministério da Educação publicou Portaria nº 343, que "dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19".

Em 18 de março de 2020, o Conselho Nacional de Educação (CNE) emitiu e tornou pública Nota de Esclarecimento com fim de "orientar os sistemas e os estabelecimentos de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, que porventura tenham necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas ou de aprendizagem em face da suspensão das atividades escolares por conta da necessidade de ações preventivas à propagação do COVID-19".

Considerando a suspensão das atividades de ensino no Estado da Bahia por 30 (trinta) dias, decretadas pelo Governo Estadual, em 18 de março de 2020, o Conselho Estadual de Educação (CEE) emitiu Nota Pública dando conhecimento aos dirigentes dos estabelecimentos de ensino, à comunidade educacional e à população em geral de que editaria, tempestivamente, ato normativo relativo à suspensão das atividades letivas, em consonância com as orientações do CNE, e, se possível, tendo em vista a urgência da demanda, em alinhamento com imediatas contribuições da SEC, da UNCME, da UNIME, do SINPRO-BA, da APLB-Sindicato, do SINEP-BA, das representações estudantis, do Ministério Público e demais representações sociais afetas à situação.

Em 1º de abril de 2020, o Governo Federal editou a Medida Provisória nº 934/2020 que estabelece normas excepcionais para o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Em decorrência deste cenário, em 27 de abril de 2020, o Conselho Municipal de Educação, como órgão normativo do Sistema Municipal de Ensino de Salvador, e que tem por finalidade disciplinar as atividades educacionais do ensino público e particular da educação infantil e do ensino fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino, exarou a Recomendação 001/2020 ao Sistema Municipal de Ensino referente ao acompanhamento das estratégias pedagógicas adotadas pela rede pública e privada de ensino em virtude da suspensão das aulas causada pela Pandemia COVID-19.

Em 28 de abril de 2020 o Conselho Nacional de Educação (CNE) aprovou o Parecer nº 05/2020 que trata da Reorganização dos Calendários Escolares e a realização de atividades pedagógicas não presenciais durante o período da Pandemia da COVID-19, homologado em 01 de junho de 2020.

Em maio, com a aproximação do final do primeiro semestre, inúmeros documentos e protocolos foram surgindo no contexto nacional, elaborado por diversas instituições, resultando em um movimento nas diversas redes de planejamento dos protocolos de abertura, assim, no dia 13 de maio de 2020, o Conselho Municipal de Educação exarou a Recomendação nº 002/2020 ao Sistema Municipal de Ensino, referente ao planejamento de medidas e estratégias para implementação do processo de reabertura das unidades de ensino públicas e privadas, após suspensão das aulas presenciais em decorrência da Pandemia COVID-19, com a finalidade de apresentar, de modo geral, recomendações de ordem sanitária, administrativa e pedagógica a serem observados na elaboração dos protocolos pelas redes de ensino do Sistema Municipal.

Em 07 de julho de 2020 o Conselho Nacional de Educação (CNE) aprovou o Parecer nº 011/2020 que trata Das orientações Educacionais para a Realização de aulas e atividades pedagógicas presenciais e não presenciais no contexto da Pandemia, homologado apenas em 03 de agosto de 2020.

Em 23 de julho de 2020 foi aprovado pelo Senado o Projeto de Lei de Conversão nº 22/2020 da MP 934/2020 que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06 de março de 2020; e altera a Lei

11.947 de 16 e julho de 2009, aguardando sanção presidencial.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Em reconhecimento ao estado de emergência que afeta drasticamente a educação, mas ciente da responsabilidade de considerar as importantes recomendações quanto às medidas protetivas, o Conselho Pleno do CME mesmo impossibilitado de se reunir presencialmente, mas em constante alerta de forma remota, por meios eletrônicos, estabelecendo profícua interlocução, desenvolveu estudos e elaborou minuta de Resolução, que dispõe sobre regime especial de atividades pedagógicas não presenciais para o Ensino Fundamental e para a Educação Infantil, no âmbito das instituições e redes que compõem o Sistema Municipal de Ensino de Salvador, em decorrência da Pandemia Covid-19.

Em virtude da situação de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19 e do avanço da COVID-19 no país o Governo Federal editou a Medida Provisória nº 934/2020 que flexibilizou, excepcionalmente, o cumprimento a exigência do cumprimento do calendário escolar ao dispensar os estabelecimentos de ensino da obrigatoriedade de observância dos 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, desde que cumprida a carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas estabelecida nos referidos dispositivos, observadas as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino.

Sob este aspecto, é importante considerar as fragilidades e desigualdades estruturais da sociedade brasileira que agravam o cenário decorrente da pandemia em nosso país, em particular na educação, ao observarmos as diferenças de proficiência, alfabetização e taxa líquida de matrícula relacionadas a fatores socioeconômicos e étnico-raciais. Também, como parte desta desigualdade estrutural, cabe registrar as diferenças existentes em relação às condições de acesso ao mundo digital por parte dos estudantes e de suas famílias.

Além disso, é relevante pontuar as consequências socioeconômicas que resultarão dos impactos da COVID-19 na economia como, por exemplo, aumento da taxa de desemprego e redução da renda familiar. Todos estes aspectos demandam um olhar cuidadoso para as propostas de garantia dos direitos e objetivos de aprendizagem neste momento a fim de minimizar os impactos da pandemia na educação.

Tal situação leva a um desafio significativo para todas as instituições de ensino quanto à oferta educacional no período em que vigorar a emergência sanitária. Nesse sentido, é fundamental e necessário considerar propostas que não aumentem a desigualdade ao mesmo tempo em que utilizem a oportunidade trazida pelas tecnologias digitais de informação e comunicação para criar formas de diminuição das desigualdades de aprendizado.

Daí a necessidade de serem identificadas alternativas para reduzir a necessidade de reposição presencial de dias letivos a fim de viabilizar minimamente a execução do calendário escolar deste ano e, ao mesmo tempo, permitir que seja mantido um fluxo de atividades escolares aos alunos enquanto durar a situação de emergência.

No tocante a Educação Infantil, em respeito à especificidade da infância, as etapas do desenvolvimento infantil, o valor da interação e da afetividade na formação dos sujeitos no início da vida e, por conseguinte, no início do processo de escolarização, seja na creche ou na pré-escola, e a real demanda de orientação e acompanhamento da criança para a construção da sua aprendizagem e autonomia e por questões de saúde física, mental e emocional, não há fundamentação legal que permita o uso do ensino remoto ou de atividades não presenciais, contudo, fora admitida a possibilidade de orientação aos pais ou responsáveis para os pais ou responsáveis realizarem com as crianças em casa, enquanto durar o período de emergência, garantindo, assim, atendimento essencial às crianças pequenas e evitando retrocessos cognitivos, psicomotores e socioemocionais.

No que se refere às atividades não presenciais, esse Conselho, em consonância com o disposto pelo CNE, propõe que as escolas de educação infantil públicas, comunitárias e particulares desenvolvam materiais de orientações aos pais ou responsáveis com atividades educativas de caráter eminentemente lúdico, recreativo, criativo e interativo, não sendo necessária a reposição de aulas ou a prorrogação do atendimento ao fim do período da emergência para os alunos da Educação Infantil.

Da mesma forma que no Ensino Fundamental, na Educação Infantil deve ser garantido, aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso às atividades não presenciais e as atividades educativas do mesmo modo que é assegurado aos demais alunos e a oferta de Atendimento Educacional Especializado.

A principal finalidade do processo educativo é o atendimento dos direitos e objetivos de aprendizagem previstos para cada etapa educacional que estão expressos por meio das competências previstas na BNCC e desdobradas nos currículos e propostas pedagógicas das instituições ou redes de ensino de educação básica ou pelas Diretrizes Curriculares Nacionais.

Para além das questões curriculares, o ineditismo do contexto educacional no período da Pandemia demanda das diferentes redes de ensino o redesenho da sua prática pedagógica e do acompanhamento aos alunos e suas famílias, uma nova aprendizagem a todo o sistema de ensino foi exigida, escancarando a dura realidade econômica e social de muitos alunos da Rede Pública de Ensino e as dificuldades tão largamente denunciadas pelos professores e pelos estudiosos da educação, quanto à estrutura física dos prédios escolares, prédios adaptados em função da urgência do acesso a escola e da ampliação da Educação Básica. Outra questão que também se escancarou para a sociedade foi à insegurança alimentar das crianças, adolescentes, adultos e idosos matriculadas na Rede Pública de Ensino e na rede comunitária conveniada nesse período de suspensão de aulas, sendo garantida a alimentação por meio de entrega de cestas básicas aos alunos matriculados.

Outras questões que também ficaram em evidência e devem ser exaltadas nesse singular contexto,

é o esforço das redes de ensino pública, comunitária e particular no atendimento as demandas educacionais dos alunos, a interação essencial entre família e escola, o descortinar da tecnologia na educação, a reinvenção dos docentes que aprenderam novas e fundamentais habilidades que permitiram a adaptação de conteúdos e estratégias de ensino, o regime de colaboração entre os entes federados no âmbito do estado e do município, essas são algumas das incontáveis aprendizagens proporcionadas pela Pandemia que, infelizmente, causou tanto destruição e muitas vidas ceifou.

A Pandemia permanece ativa e inúmeros esforços em todas as esferas da sociedade estão sendo envidados no sentido de contê-la e exterminá-la, enquanto isso ainda não é possível, a educação encontrou no regime especial a estratégia normativa para regular a oferta educacional durante esse período e tantos desafios incertezas.

III - CONCLUSÃO

A realização de atividades pedagógicas não presenciais visa, em primeiro lugar, que se evite retrocesso de aprendizagem por parte dos estudantes e a perda do vínculo com a escola, o que pode levar à evasão e abandono.

Nesse contexto de quarentena e distanciamento social, cumpre destacar a importância da formação de professores para uso de novas tecnologias da informação e comunicação, bem como a importância do acesso às tecnologias existentes como internet, TV, rádio, plataformas digitais e blogs educacionais, para assegurar maior equidade na formação integral de crianças, adolescente, jovens e adultos para o enfrentamento dos desafios do nosso século.

Este Parecer e a minuta Resolução que o acompanha se destinam a instituir o regime especial de atividades pedagógicas não presenciais no Ensino Fundamental e suas modalidades e na Educação Infantil.

Ressalta-se ainda a impossibilidade de utilização de atividades remotas na Educação Infantil, sendo admitida a possibilidade de orientação às famílias ou responsáveis para o desenvolvimento de atividades educativas com as crianças.

Dependendo da evolução da Pandemia e de medidas adotadas pelas autoridades da saúde, o Conselho Municipal de Educação de Salvador poderá publicar ao longo e ao final do período de suspensão das aulas, outras orientações e normativas para o Sistema Municipal de Ensino, no sentido de garantir aos estudantes e educadores as melhores condições para o desenvolvimento do trabalho de ensino e aprendizagem.

IV - VOTO DAS RELATORAS

Diante do exposto, e em respeito aos termos das recomendações estabelecidas pelas legislações vigentes no que concerne à possibilidade de realização de atividades pedagógicas não presenciais, e na necessidade de orientar a Rede Pública Municipal de Ensino e as instituições de ensino de Educação Infantil que integram o Sistema Municipal de Ensino, somos favoráveis que o Conselho Pleno aprove a Resolução anexa a este Parecer, como normas complementares ao Sistema Municipal de Ensino e acolha o Parecer.

V - DECISÃO E VOTO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno aprova, por unanimidade, o voto das relatoras.

Salvador, 12 de agosto de 2020

MISIA PONTES DE ALMEIDA SOUSA
Presidente

JUÇARA ROSA SANTOS DE ARAÚJO
MISIA PONTES DE ALMEIDA SOUSA
Conselheiras Relatoras

RESOLUÇÃO CME nº 042/2020

Dispõe sobre Regime especial de atividades pedagógicas não presenciais para o Ensino Fundamental e suas modalidades e para a Educação Infantil, no âmbito das instituições e redes que compõem o Sistema Municipal de Ensino de Salvador, em decorrência da Pandemia Covid-19.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME, instituído pelo Decreto nº 6.403 de 30 de novembro de 1981, em decorrência da Lei Municipal nº 3.127/1981, no uso de suas atribuições legais regimentais, definidas no Decreto 21.064 de 17 de agosto de 2010, com fundamento no disposto na alínea II, do art. 11 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e,

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Municipal da Educação de Salvador, conforme Decreto 21.064 de 17 de agosto de 2010 assessorar a Secretaria Municipal da Educação (SMED), na proposição, implementação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas adotadas no âmbito da Rede Municipal de Ensino; acompanhar o cumprimento da legislação escolar aplicável à Educação; aprovar projetos de experiências pedagógicas e outros semelhantes; aprovar calendários especiais das Unidades da Rede Pública Municipal; zelar pelo funcionamento pleno do Sistema Municipal de Ensino de Salvador;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde OMS, em 30 de janeiro de 2020, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional - ESPII, declarando no dia 11 de

março de 2020, a disseminação comunitária da COVID-19 em todos os Continentes, caracterizando-se como "Pandemia";

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde editou Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, declarando Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em razão da infecção Humana pelo Novo Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO que o Decreto Legislativo nº 6 do Congresso Nacional, que reconhece para fins do artigo 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o Governo Federal editou Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais para o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrente das medidas de enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que o Governo Estadual editou o decreto nº 19.549, de 18 de março de 2020, com sucessivas prorrogações que declara Situação de Emergência no território baiano e o decreto nº 19.529, de 16 de março de 2020 que dispõe sobre a suspensão das atividades letivas nas unidades de ensino públicas e particulares;

CONSIDERANDO que o Governo Municipal editou o decreto nº 32.256, de 16 de março de 2020, com sucessivas prorrogações que dispõem sobre medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Salvador, que determinam a suspensão das atividades de classe da Rede Municipal de Educação e da Rede Privada de Ensino;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 05/2020 do Conselho Nacional de Educação (CNE), aprovado em 28 de abril de 2020 e homologado em 01 de junho de 2020 que trata da Reorganização dos Calendários Escolares e a realização de atividades pedagógicas não presenciais durante o período da Pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 11/2020 do Conselho Nacional de Educação (CNE), aprovado em 07 de julho de 2020, homologado em 03 de agosto de 2020, que apresenta Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia;

CONSIDERANDO o que determina o art. 24 e 31 da LDB 9.394/1996 relativo ao cumprimento dos 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, bem como da carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas na Educação Básica e do parágrafo 4º do art. 32 que estabelece o ensino fundamental presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;

CONSIDERANDO a aplicação de condutas de distanciamento social recomendadas pelos órgãos internacionais e nacionais de saúde e legislação vigente, que objetivam reduzir o risco de transmissão do vírus, culminando na suspensão das aulas e na impossibilidade do cumprimento efetivo do calendário escolar conforme previsto para o ano de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 205 da Constituição Federal, de 1988, indicando que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, art. 11 que estabelece a autonomia dos municípios e o III baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

CONSIDERANDO os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece o número mínimo de dias letivos a serem cumpridos pelas instituições e redes de ensino;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer, excepcionalmente, o regime especial de atividades pedagógicas não presenciais nas instituições e redes que compõem o Sistema Municipal de Ensino, no período de suspensão das aulas em decorrência da Pandemia Covid-19, que visam à aproximação e manutenção do vínculo pedagógico entre as crianças, os alunos, as famílias e as instituições de ensino, com vistas a abrandar as perdas e retrocessos decorrentes do longo período de isolamento social na aprendizagem dos alunos e a possibilidade de evasão e abandono escolar.

Parágrafo único. O regime especial de atividades pedagógicas não presenciais é destinado a todos os alunos das instituições e redes que compõem o Sistema Municipal de Ensino, com acesso igualmente garantido, enquanto perdurar a impossibilidade de atividades escolares presenciais na instituição de ensino onde o aluno está matriculado, inclusive para o Atendimento Educacional Especializado (AEE).

Art. 2º No Ensino Fundamental e suas modalidades, as atividades pedagógicas não presenciais, são o conjunto de atividades mediadas ou não por tecnologias digitais, a fim de garantir o atendimento essencial durante o período de restrição de atividades escolares presenciais, podendo ser adotada como medida complementar ao período letivo de suspensão de aula e quando esgotadas todas as possibilidades de reposição presencial.

Art. 3º Na Educação Infantil as atividades educativas não presenciais são atividades de caráter eminentemente lúdico, recreativo, criativo e interativo para os pais ou responsáveis realizarem com as crianças em casa, com mediação direta ou não do professor, enquanto durar o período

de emergência, garantindo, assim, atendimento essencial às crianças pequenas e reforçando o desenvolvimento cognitivo, psicomotor e socioemocional.

Art. 4º O regime especial teve início retroativo a 18 de março de 2020 e será finalizado automaticamente por meio de um ato do poder executivo determinando o retorno das atividades escolares presenciais.

Parágrafo único. As novas formas de organização do trabalho pedagógico adotadas no regime especial com atividades remotas permite considerar atividades não presenciais para efeito de cumprimento da carga horária do ano letivo de 2020, devidamente justificadas, conforme orienta esta Resolução.

CAPÍTULO I

O REGIME ESPECIAL NO ENSINO FUNDAMENTAL E SUAS MODALIDADES

Art.5º No Ensino Fundamental e suas modalidades as atividades pedagógicas não presenciais, a serem desenvolvidas no âmbito da Rede Pública Municipal:

I. são práticas pedagógicas a serem realizadas pelas instituições de ensino com os alunos, mediadas ou não por tecnologias digitais da informação ou comunicação, que possibilitem o desenvolvimento dos objetivos de aprendizagem e habilidades previstas na BNCC, currículos e propostas pedagógicas possíveis de serem alcançadas;

II. podem acontecer por meios digitais (plataformas digitais de aprendizagem, vídeo aulas, redes sociais, blogs, podcast entre outros); programas de televisão e rádio; material didático e/ou atividades impressas distribuídas e com orientação aos pais ou responsáveis nas/pelas instituições de ensino; por orientação de leituras, estudo dirigido, pesquisa, realização de experimentos, projetos e exercícios, entre outros;

III. nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos as atividades não presenciais devem ser estruturadas visando à aquisição das habilidades básicas do ciclo de alfabetização, sendo necessária a orientação pedagógica para as famílias ou responsáveis por meio de roteiros práticos e estruturados que permitam a resolução das atividades pelos alunos, com a supervisão de um adulto, situação que não se aplica aos alunos da EJA;

IV. nos Anos Finais do Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos as atividades não presenciais podem ser com mediação tecnológica, observadas a autonomia do aluno e as condições socioeconômicas, podendo, após avaliação do alcance e da eficácia, ser utilizada como modo substitutivo às aulas presenciais no período de suspensão das aulas;

V. nas diferentes modalidades de ensino as atividades não presenciais deverão contemplar as especificidades de cada oferta;

VI. deve ter por objetivo minimizar o impacto e a defasagem acarretados pela ausência de atividades escolares por longo período de tempo e a perda de conhecimento e habilidades adquiridas.

Art.6º O planejamento das atividades não presenciais é determinante para garantir o direito à aprendizagem dos alunos, considerando todos os condicionantes operacionais de ordem administrativa e pedagógica, com conteúdos alinhados com a BNCC, com a proposta pedagógica curricular da instituição de ensino e com os objetivos de aprendizagem.

Art.7º A avaliação dos alunos por meio de atividades não presenciais deverá obedecer à prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os finais, conforme o artigo 24, inciso V alínea a da LDB nº 9.394/1996.

Art.8º É de responsabilidade da Rede Pública Municipal de Ensino a definição do percentual de utilização das atividades não presenciais realizadas no cômputo da carga horária do ano letivo de 2020, no Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos, em observância a autonomia da rede de ensino sobre a sua organização curricular e pedagógica, considerando também a quantidade de horas para conclusão do ano letivo.

Art.9º As atividades não presenciais inicialmente possuem o caráter de complementação, devendo apenas ser utilizada como caráter substitutivo às aulas presenciais caso o período de suspensão das aulas comprometa o cumprimento da carga horária presencial por meio da reposição de aulas e/ou devido à insegurança sanitária para realização das atividades presenciais.

Art.10 A Rede Pública Municipal comunicará a comunidade escolar o regime especial, assim como o percentual das atividades não presenciais que entrarão no cômputo da carga horária do ano letivo de 2020.

Art.11 Somente serão consideradas válidas, para efeito de cumprimento do ano letivo, conforme os artigos 24 e 32 da LDB 9.394/1996, as atividades não presenciais que estejam em conformidade com esta Resolução e aprovação, por este Conselho, do relatório emitido pela Secretaria Municipal de Educação.

§1º Para validação da carga horária no cômputo do calendário escolar 2020 serão observados os limites e a possibilidade de alcance das atividades síncronas e assíncronas realizadas.

§2º O monitoramento e o acompanhamento da realização das atividades não presenciais é um dos requisitos para a validação da sua carga horária do ano letivo de 2020 e para o planejamento do retorno às atividades presenciais.

Art.12 A Secretaria Municipal da Educação deverá enviar, Relatório referente à adoção das

atividades não presenciais implementadas na Rede Municipal, com a finalidade de assegurar o acompanhamento do Conselho sobre as ações desenvolvidas no período de suspensão das aulas, contendo:

- Identificação da instituição em papel timbrado;
- data de início das atividades e periodicidade;
- caracterização da oferta contendo a quantidade de alunos matriculados e de alunos atendidos por cada etapa e segmento;
- breve síntese descritiva das etapas de planejamento, acompanhamento e avaliação das atividades;
- proposta curricular de acordo com os objetivos conforme a BNCC;
- formas de comunicação com a comunidade escolar;
- material didático adotado.

Art.13 Para o cômputo das atividades não presenciais na composição da carga horária de 800 (oitocentas) horas do ano letivo de 2020, a Secretaria Municipal da Educação deverá enviar para este Conselho Relatório contendo:

- descrição da metodologia utilizada por segmento com o respectivo planejamento curricular, acompanhamento e avaliação das atividades realizadas;
- os recursos digitais ou impressos utilizados e os meios de acesso às atividades;
- descrição da forma e/ou instrumentos da aferição da frequência dos alunos e o quantitativo de alunos previstos e alcançados por ano de escolarização;
- descrição da metodologia da avaliação da aprendizagem por meio das atividades não presenciais e os percentuais de aproveitamento conforme as expectativas de aprendizagem relacionadas ao período;
- meios de comunicação com as famílias e/ou alunos para divulgação das atividades;
- data de início das atividades não presenciais a ser considerada para composição de carga horária;
- reorganização curricular por ano de escolarização apresentando as aprendizagens básicas esperadas para o ano letivo de 2020, considerando a sua singularidade;
- medidas de recuperação da aprendizagem para os alunos não alcançados pelas atividades não presenciais;
- medidas de prevenção ao abandono escolar.

CAPÍTULO II

O REGIME ESPECIAL NA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art.14 Na Educação Infantil as atividades educativas não presenciais, desenvolvidas pelas instituições de ensino públicas, comunitárias e particulares, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, consistem em:

- destinar atividades educativas de caráter eminentemente lúdico, recreativo, criativo e interativo, para os pais ou responsáveis realizarem com as crianças, em casa;
- elaborar atividades educativas objetivas, organizadas em roteiros práticos, sistemáticos e estruturados, visando estabelecer uma rotina diária para o acompanhamento dos pais ou responsáveis da resolução dessas atividades pela criança.
- registrar as atividades desenvolvidas como forma de comprovar o cumprimento das atividades pelas famílias e a devida orientação da instituição de ensino;
- mobilizar as condições pedagógicas e metodológicas, pertinentes a etapa em que se encontram, essenciais para quando retornarem as atividades presenciais;
- admitir a possibilidade de tornar o contato com os pais ou responsáveis pelas atividades mais efetivo por meio da internet, celular ou meios diversos de comunicação síncronos e assíncronos;
- enviar ou entregar material de suporte pedagógico organizado pela rede ou instituição de ensino, para as famílias ou responsáveis realizarem com as crianças, de acordo com um cronograma próprio, a fim de evitar aglomerações;
- definir para acompanhamento das famílias um instrumento de resposta e feedback, caso necessário.

Art.15 Os pressupostos do cuidar, educar e brincar deverá permear a elaboração de toda e qualquer atividade de orientação às famílias ou responsáveis e observados os limites e finalidades da relação familiar no que tange a aplicação das atividades escolares.

Art.16 Para as crianças creches de (0 a 3 anos), desenvolver atividades de estímulo às crianças, leitura de textos pelos pais ou responsáveis, brincadeiras, jogos, músicas infantis, entre outras.

Art.17 Para as crianças da pré-escola de (4 e 5 anos), desenvolver atividades de estímulo às crianças, leitura de textos pelos pais ou responsáveis, brincadeiras, jogos, músicas infantis e algumas atividades em meios digitais (quando possível). A ênfase deve ser na brincadeira, conversas, jogos, desenhos, entre outras atividades para os pais ou responsáveis desenvolverem com as crianças.

Art.18 As instituições de ensino devem garantir para auxiliar os pais ou responsáveis que não possuem leitura fluente ou não são alfabetizados, a oferta de algum tipo de orientação concreta, como modelos de leitura em voz alta em vídeos e áudios, para engajar as crianças nas atividades e garantir a qualidade da leitura.

Art.19 As instituições de ensino devem garantir a orientação às famílias visando estimular e criar condições para que as crianças sejam envolvidas nas atividades cotidianas e rotineiras, respeitando as faixas etárias e desenvolvimento infantil, a fim de transformar os momentos em espaços de interação e aprendizagem.

Parágrafo único. As orientações/sugestões de atividades devem contribuir para o desenvolvimento das dimensões afetiva e psicomotora, promoção e fortalecimento dos vínculos por meio dos aspectos emocionais e nas relações familiares ou com seus cuidadores.

Art.20 As orientações às famílias ou responsáveis devem contemplar aspectos relativos aos cuidados de exposição a telas na primeira infância, em atenção ao disposto no art. 29 da Lei nº 12.965 de 23 de abril de 2014, no que tange às ações de inclusão digital das crianças, nos atos e ações das famílias e nas Recomendações da Sociedade Brasileira de Pediatria e da Organização Mundial de Saúde - OMS.

Art.21 A avaliação na Educação Infantil é realizada para fins de acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças sem o objetivo de promoção, devendo a instituição de ensino informar essa finalidade aos pais ou responsáveis.

Art.22 A carga horária obrigatória da Educação Infantil será desenvolvida a luz do artigo 31 da LDB nº 9.394/1996 e da Medida Provisória 934, que flexibiliza a oferta dos 200 (duzentos) dias letivos, em caráter excepcional, cabendo posterior regulamentação deste Conselho, se necessário.

Art.23 Será admitida a possibilidade de orientação às famílias ou responsáveis para o desenvolvimento de atividades educativas com as crianças, com mediação ou não do professor.

§ 1º As atividades educativas não presenciais não necessitarão ser repostas ao fim do período de emergência, cabendo à instituição tão somente acompanhar o fluxo das aulas da rede de ensino, quando possível.

§2º O retorno das atividades presenciais para a Educação Infantil será determinado pelo poder executivo conforme análise das condições sanitárias visando à segurança das crianças, suas famílias e da equipe escolar.

Art.24 As instituições de Educação Infantil públicas, privadas e comunitárias que integram o Sistema Municipal de Ensino deverão enviar para este Conselho no e-mail cme@educacaosalvador.net, Relatório de Acompanhamento (anexo) referente à adoção das atividades educativas não presenciais em desenvolvimento, com a finalidade de assegurar o acompanhamento do Conselho sobre as ações desenvolvidas no período de suspensão das aulas, contendo:

- Identificação da instituição em papel timbrado;
- data de o início das atividades e periodicidade;
- caracterização da oferta contendo a quantidade matriculados por etapa e segmento e de alunos atendidos;
- proposta curricular de acordo com os objetivos conforme a BNCC;
- formas de comunicação com a comunidade escolar;
- dificuldades encontradas;
- material didático adotado;
- Informação do responsável pelo preenchimento.

Art.25 As atividades educativas não presenciais de orientações às famílias para realizar com as crianças é de cunho pedagógica, portanto, envolve a participação da equipe pedagógica e administrativa das instituições de ensino, cabendo o seu funcionamento para entrega, orientação presencial, caso necessário, para viabilizar o diálogo, interação e interlocução com as famílias, conforme definição das instituições e redes de ensino.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.26 Reitera-se a necessidade de preservação da vida e, com isso, a orientação sobre aos cuidados e prevenção ao contágio do novo Coronavírus Covid-19, por meio de material informativo e campanhas educativas realizadas pelas redes e instituições de ensino, como estratégia de comunicação com as famílias ou responsáveis, aos alunos e toda a comunidade escolar.

Art.27 As instituições da Rede Pública Municipal de ensino fundamental e educação infantil e as instituições particulares e comunitárias de educação infantil, integrantes do Sistema Municipal de Ensino, estarão em regime especial, a partir de 18 de março de 2020 e enquanto perdurar a situação de emergência sanitária, deve atender os requisitos previstos nesta Resolução.

Art.28 Caberá às instituições e redes de ensino orientar os professores e equipe pedagógica para a elaboração das atividades não presenciais e oferecer formação continuada, sempre que possível.

Art.29 A presente Resolução se destina a instituir o regime especial no período de suspensão das aulas para regulamentar a oferta de atividades pedagógicas aos alunos do Ensino Fundamental e suas modalidades e a oferta das atividades educativas não presenciais para a Educação Infantil, conforme legislação vigente.

Art.30 O Conselho Municipal de Educação de Salvador poderá solicitar, a qualquer tempo, que as instituições de ensino apresentem o portfólio e outros documentos referentes ao desenvolvimento das atividades não presenciais, assim como realizar visita na instituição de ensino.

Art.31 O Conselho Municipal de Educação de Salvador poderá publicar ao longo e ao final do período de suspensão das aulas, outras orientações e normativas para o Sistema Municipal de Ensino.

Art.32 Esta Resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Salvador, 12 de agosto de 2020.

Homologação

BRUNO BARRAL
Secretário da Educação

MISIA PONTES DE ALMEIDA SOUSA
Presidente e Conselheira Relatora

CÁTIA VERÔNICA NOGUEIRA DANTAS
Presidente da Câmara de Direito Educacional

BASS CHEIVA NUCINKIS
Presidente da Câmara de Ensino e Planejamento Educacional

Conselheiros: Adenildes Teles de Lima, Ailton Alves de Moura, Bass Cheiva Nucinkis, Cátia Verônica Nogueira Dantas, Carlos Eduardo Carvalho de Santana, Edna Rodrigues de Souza, Gilsara de Souza Oliveira, Juçara Rosa Santos de Araújo, Liana d'Afonseca Pedreira, Marcos Marcelo Ferreira Barreto e Rita de Cássia Natividade Santos, Ronildes Guimarães Hamburgo, Walkyria Amaral Freire Rodamilans.

ANEXO ÚNICO

RELATÓRIO SINTÉTICO DE ACOMPANHAMENTO DO REGIME ESPECIAL DE ATIVIDADES NÃO PRESENCIAIS NAS INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO INFANTIL EM- COVID-19

AÇÃO PEDAGÓGICA DESENVOLVIDA PELA INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	
DADOS DA INSTITUIÇÃO	
NOME DA INSTITUIÇÃO:	
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	E-MAIL:
RESPONSÁVEL:	
ATENDIMENTO: EDUCAÇÃO INFANTIL: CRECHE 0 A 3 ANOS () PRÉ- ESCOLA 4 E 5 ANOS ()	
A INSTITUIÇÃO DE ENSINO TAMBÉM OFERECE ENSINO FUNDAMENTAL: SIM () NÃO ()	
TOTAL DE TURMAS: G0 ____/G01 ____ / G02 ____ / G03 ____ / G04 ____ / G05 ____	
TOTAL DE CRIANÇAS MATRICULADAS POR TURMA: G0 ____/G01 ____ / G02 ____ / G03 ____ / G04 ____ / G05 ____	
INFORMAÇÕES DAS AÇÕES PEDAGÓGICAS REALIZADAS NO PERÍODO DA SUSPENSÃO DAS AULAS - COVID-19	
1. TIPO E FINALIDADE AÇÕES DESENVOLVIDAS PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO:	
A. ORIENTOU OS PAIS OU RESPONSÁVEIS ATIVIDADES SISTEMÁTICAS PARA SEREM REALIZADAS COM SEUS FILHOS EM SEUS LARES, DURANTE O PERÍODO DE ISOLAMENTO SOCIAL?	
SIM () NÃO () PARA A CRECHE 0 A 3 ANOS () ; PARA A PRÉ- ESCOLA 4 E 5 ANOS () ; PARA CRECHE E PRÉ-ESCOLA () COMO? MATERIAL IMPRESSO () ; TELEFONE () ; WHATSAPP () ; INSTAGRAM () ; FACEBOOK () ; YOUTUBE () ; ZOOM () OUTRO(S) MEIO(S):	
B. ENVIOU DE MATERIAL DE SUPORTE PEDAGÓGICO ORGANIZADO PELAS ESCOLAS PARA AS FAMÍLIAS OU RESPONSÁVEIS?	
SIM () NÃO () PARA A CRECHE 0 A 3 ANOS () ; PARA A PRÉ- ESCOLA 4 E 5 ANOS () ; PARA CRECHE E PRÉ-ESCOLA () COMO? MATERIAL IMPRESSO () ; MATERIAL VIRTUAL: VÍDEOS () ; JOGOS () ; HISTÓRIAS () ; MÚSICAS () ; TEXTOS () ; OUTRO(S) MEIO(S):	
C. ENVIOU ATIVIDADES PEDAGÓGICAS DIRETAMENTE PARA A CRIANÇA REALIZAR COM SUPORTE DOS PAIS?	
SIM () NÃO () PARA A CRECHE 0 A 3 ANOS () ; PARA A PRÉ- ESCOLA 4 E 5 ANOS () ; PARA CRECHE E PRÉ-ESCOLA () COMO? MATERIAL IMPRESSO () ; MATERIAL VIRTUAL: VÍDEOS () ; JOGOS () ; HISTÓRIAS () ; MÚSICAS () ; TEXTOS () ; OUTRO(S) MEIO(S):	
D. ESTABELECE CONTATO COM OS PAIS?	
SIM () NÃO () PARA A PROFESSOR() ; E-MAIL () ; COORDENADOR () ; DIRETOR () ; AUXILIAR () QUAL MEIO UTILIZA? TELEFONE () ; E-MAIL () ; WHATSAPP () ; INSTAGRAM () ; FACEBOOK () ; ZOOM () OUTRO(S) MEIO(S):	
E. ESTABELECE CONTATO DIRETO COM AS CRIANÇAS?	
SIM () NÃO () QUEM? PROFESSOR() ; E-MAIL () ; COORDENADOR () ; DIRETOR () ; AUXILIAR () QUAL MEIO UTILIZA? TELEFONE () ; E-MAIL () ; WHATSAPP () ; INSTAGRAM () ; FACEBOOK () ; YOUTUBE () ; ZOOM () OUTRO(S) MEIO(S):	
2. A PARTIR DE QUANDO COMEÇOU: MÊS:	DATA:
3. TODAS INICIARAM AO MESMO TEMPO? SIM () NÃO () / QUAL? ESPECIFIQUE:	
4. OBJETIVOS DE APRENDIZAGEM LUDICIDADE () ; INTERAÇÃO FAMILIAR() ; DESENVOLVIMENTO MOTOR () ; COMUNICAÇÃO () ; RECREAÇÃO/DIVERSÃO () ; DESENVOLVIMENTO DA LEITURA () ; DESENVOLVIMENTO DA ESCRITA() ; OUTROS: A BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR FOI UTILIZADA COMO REFERÊNCIA NA ELABORAÇÃO DAS ORIENTAÇÕES E ATIVIDADES? SIM () NÃO () CASO SIM, QUAIS CAMPOS DE EXPERIÊNCIA:	
INFORMAÇÕES SOBRE DIFICULDADES ENCONTRADAS PARA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL	
5. DIFICULDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS DA ESCOLA? QUAL? TELEFONE () ; INTERNET () ; NÃO POSSUI REDE SOCIAL () ; EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS () ; DIFICULDADES PARA IMPRIMIR O MATERIAL () OUTROS:	
6. DIFICULDADES DA FAMÍLIA EM REALIZAR AS ATIVIDADES COM AS CRIANÇAS? SIM () NÃO () QUAL? INFORMA NÃO POSSUIR TEMPO () ; RECUSA EM FAZER A ATIVIDADE COM A CRIANÇA () ; QUEIXAS SOBRE O MATERIAL () ; DIFICULDADE DE COMPREENSÃO DO QUE FOI PROPOSTO() ; RECUSA COMUNICAÇÃO COM A ESCOLA () OUTROS OU OBSERVAÇÕES:	
7. DIFICULDADE DE COMUNICAÇÃO COM A FAMÍLIA? SIM () NÃO () QUAL? TELEFONE INCORRETO () ; NÃO POSSUI E-MAIL () ; NÃO POSSUI REDE SOCIAL () ; NÃO PROCUROU A ESCOLA () OUTROS:	
8. DIFICULDADE DOS PROFESSORES PARA REALIZAR AS ATIVIDADES E ORIENTAÇÕES? SIM () NÃO () QUAL? ACESSO A INTERNET () ; FALTA DE EQUIPAMENTOS () ; DESCONHECIMENTO NO USO DA TECNOLOGIA () ; OUTROS:	
9. A ESCOLA TEM CONDIÇÕES DE ADAPTAR AS INSTALAÇÕES PARA AULAS PRESENCIAIS EM 2020? SIM () NÃO () / ESPECIFIQUE:	
10. FOI REALIZADA CONSULTA COM OS PAIS PARA SABER SE ENVIARÃO SEUS FILHOS QUANDO A ESCOLA REABRIR? SIM () NÃO () CASO TENHA REALIZADO, INFORME O RESULTADO:	

AÇÃO PEDAGÓGICA DESENVOLVIDA PELA INSITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

11. DADOS GERAIS SOBRE O PREENCHIMENTO:
A) RESPONSÁVEL(EIS) PELO PREENCHIMENTO:
B) FUNÇÃO:
C) DATA DE PREENCHIMENTO:
D) PREENCHIMENTO REFERENTE AO PERÍODO:

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS**DESPACHOS FINAIS DA COORDENADORIA****DE GESTÃO DE PESSOAS DA SAÚDE**

Delegação de Competência - Decreto nº 7.047/84

LICENÇA PRÊMIO DEFERIDO

PROCESSO Nº	INTERESSADO	QUINQUÊNIO
24422/2018	JUSSIARA ARCANJO DE SOUZA REZAK	4º
232/2019	LINDAURA MARIA C DE SOUZA MACHADO	3º
286/2019	RITA DE CASSIA MENEZES MONTEIRO	2º
364/2019	ROSANGELA DE CASSIA DOS S OLIVEIRA	3º
427/2019	PATRICIA CONCEICAO DE OLIVEIRA	1º
435/2019	VALQUIRIA MACHADO NASCIMENTO	4º
463/2019	IRASNAIA GABRIELA G RAMOS SARDINHA	1º
472/2019	EDNEIA BATISTA SANTOS	1º
474/2019	MARIA CRISTINA PEREIRA MAGALHAES	4º
479/2019	FABIO AGNELO VIEIRA MIRANDA RIOS	1º AO 4º
482/2019	ANDREIA PEREIRA CARVALHO	1º
488/2019	TANIA BRANDAO CONCEICAO	1º
500/2019	SHARLENE MOURA SILVA SANTOS	1º
502/2019	MARIA DA CONCEICAO SA B DOS SANTOS	1º
515/2019	MATEUS DE BRITTO RODRIGUES	1º
524/2019	RUI PEREIRA SOUSA	1º
530/2019	FLAVIO FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR	1º
547/2019	ADENILDE SOUSA DA C NASCIMENTO	1º
559/2019	CLERISTON ALVES COSTA	2º
570/2019	REBECA RODRIGUES COSTA	2º
579/2019	JOSENILDA CARDOSO SANTOS	1º
590/2019	BIANCA GONZAGA TRINDADE	1º

COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SAÚDE, em 26 de agosto de 2020.

MARIA DO SOCORRO TANURE TELLES
Coordenadora

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ**PORTARIA N.º 18/2020**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE no uso de suas atribuições legais e para atender ao disposto nos artigos 2º, inciso XI, e 35, inciso V alínea h, da Lei 13.019/2014.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar as Portarias de nºs 009/2019 de 13 de abril de 2019 e 014/2019 de 30 de julho de 2019 e suas retificações.

Art. 2º - Constituir **Comissão de Monitoramento e Avaliação** para monitorar e avaliar as parcerias com organizações da sociedade civil celebradas com a Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude mediante termo de colaboração ou termo de fomento.

Membros:

Paulo Israel Ferreira Carvalho matrícula nº 3151985

Juciene Ferreira Santos matrícula nº 002583

Gustavo Figueiredo Mercês matrícula nº 3087155

Ailton Alves de Moura - Conselheiro de Direito, representante da Entidade Associação de Escolas de Educação Comunitária da Bahia - AEEC.

Art. 3º Compete a comissão de monitoramento e avaliação:

- I monitorar e avaliar o conjunto das parcerias;
- II elaborar proposta de aprimoramento dos procedimentos;
- III padronizar objetos, custos e parâmetros;
- IV produzir entendimentos voltados à priorização do controle de resultados;
- V avaliar e homologar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação emitidos pelo gestor da parceria e;
- VI poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não integre os seus membros para

subsidiar seus trabalhos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLITICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, em 27 de agosto de 2020.

ROGÉRIA DE ALMEIDA PEREIRA DOS SANTOS

Secretária Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude

PORTARIA Nº 19/2020

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICA PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ, no uso das suas atribuições;

RESOLVE:

Designar o servidor PAULO ISRAEL FERREIRA CARVALHO, matrícula nº 3151985, Cargo em Comissão de Secretario Gabinete, grau 51, para cumulativamente responder pelo Cargo em Comissão de Diretor Geral, grau 58, em substituição ao titular JOSÉ CARLOS SOUTO DE CASTRO FILHO, matrícula nº 3151659, por motivo de férias regulamentares, durante o período de 01/09/2020 a 30/09/2020.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, 31 de agosto de 2020.

ROGÉRIA DE ALMEIDA PEREIRA DOS SANTOS

Secretária

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR**RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO**

A CJA - Comissão de Julgamento de Autos de Empreendimentos, Atividades, Publicidades, Ambiental e Poluição Sonora, designada através da Portaria nº 95/2017 de 11/04/2017 SEDUR,

em sessão ordinária realizada na sede da SEDUR no dia 03/08/2020, por unanimidade, decide:

AUTOS JULGADOS A REVELIA

AUTO	PROC	AUTUADO	CNPJ / CPF	RELATORA	REAIS
605490	41590/19	ASSN LAVAGEM DE VEICULOS EIRELI	31.495.960/0001-01	CAROLINE PRIMITIVO	R\$2.063,40
603467	447/20	ROBSON DE ARAUJO RIBEIRO COMERCIO ME	13.539.559/0001-36	CAROLINE PRIMITIVO	R\$742,82
603464	387/20	ACADEMIA DE GINASTICA POWER FITNESS LTDA - ME	06.229.191/0001-44	CAROLINE PRIMITIVO	R\$134,12
602332	55571/19	ROBERTO V SOARES ESTACIONAMENTOS EIRELI - ME	11.451.350/0001-90	CAROLINE PRIMITIVO	R\$1.857,06
607043	52303/19	CLINICA ODONTO MARES LTDA - ME	14.868.583/0001-81	CAROLINE PRIMITIVO	R\$1.127,92
605550	58769/19	DROGARIAS MULTIPOLULAR LTDA - ME	06.935.287/0001-28	CAROLINE PRIMITIVO	R\$1.127,92
601498	3510/20	RICARDO MARCELINO DOS SANTOS	05.793.046/0006-33	CAROLINE PRIMITIVO	R\$924,40
602428	3891/20	BOI IDEIA COMERCIO VAREJISTA DE CARNES LTDA - EPP	20.146.265/0001-00	CAROLINE PRIMITIVO	R\$198,09
603453	58390/19	SUZANE REGINA DO ROSARIO BORGES 04876327530	28.449.129/0001-09	CAROLINE PRIMITIVO	R\$321,90
606178	57542/19	MINI MUNDO CLINICA PEDIATRICA SOCIEDADE SIMPLES LTDA	26.090.394/0001-00	CAROLINE PRIMITIVO	R\$619,02
705502	7107/20	LINDOVAN COMERCIO DE MOVEIS EIRELI	35.013.485/0001-32	CAROLINE PRIMITIVO	R\$350,78
603388	3356/20	PLANETA VEICULOS LTDA	31.250.891/0001-68	CAROLINE PRIMITIVO	R\$51,55
603392	3626/20	SPRINGER CARRIER LTDA	10.948.651/0049-06	CAROLINE PRIMITIVO	R\$103,10
705126	11136/20	WEST PARK ESTACIONAMENTO LTDA	04.801.987/0001-02	CAROLINE PRIMITIVO	R\$103,17

AUTO	PROC	AUTUADO	CNPJ / CPF	RELATORA	REAIS
605043	10986/20	HERLY PAULA DE SOUZA SANTANA 04274673570	29.804.139/0001-70	CAROLINE PRIMITIVO	R\$61,90
605042	10603/20	DONA HELENA MINIMERCADO EIRELI	30.612.573/0001-37	CAROLINE PRIMITIVO	R\$1.155,50

A CJA - Comissão de Julgamento de Autos de Empreendimentos, Atividades, Publicidades, Ambiental e Poluição Sonora, designada através da Portaria nº 95/2017 de 11/04/2017 SEDUR,

em sessão ordinária realizada na sede da SEDUR no dia 03/08/2020, por unanimidade, decide:

AUTO JULGADO A REVELIA

AUTO	PROC	AUTUADO	CNPJ / CPF	RELATORA	REAIS
604183	58664/19	SPE HOUSE ESPATODEAS EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA	33.856.298/0001-95	CAROLINE PRIMITIVO	R\$1.375,20

A CJA - Comissão de Julgamento de Autos de Empreendimentos, Atividades, Publicidades, Ambiental e Poluição Sonora, designada através da Portaria nº 95/2017 de 11/04/2017 SEDUR,

em sessão ordinária realizada na sede da SEDUR no dia 17/08/2020, por unanimidade, decide:

AUTOS JULGADOS A REVELIA

AUTO	PROC	AUTUADO	CNPJ / CPF	RELATORA	REAIS
604990	55203/18	MA SJ ALIMENTOS E BEBIDAS EIRELI	23.602.381/0001-84	CAROLINE PRIMITIVO	R\$412,68
600045	28979/18	BBP COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	27.550.291/0001-48	CAROLINE PRIMITIVO	R\$185,71
603354	49011/19	COMERCIAL NAOTO SHIMIZU DE ALIMENTOS LTDA - ME	06.200.594/0001-60	CAROLINE PRIMITIVO	R\$2.063,40
605477	37964/19	SMARTFIT ESCOLA DE GINASTICA E DANCA S.A	07.594.978/0163-33	CAROLINE PRIMITIVO	R\$619,02

A CJA - Comissão de Julgamento de Autos de Empreendimentos, Atividades, Publicidades, Ambiental e Poluição Sonora, designada através da Portaria nº 95/2017 de 11/04/2017 SEDUR, em sessão ordinária realizada na sede da SEDUR no dia 24/08/2020, por unanimidade, decide:

AUTO JULGADO PROCEDENTE COM DEFESA

AUTO	PROC	AUTUADO	CNPJ / CPF	RELATORA	REAIS
603157	37768/19	PJ CONSTRUÇOES E TERRAPLANAGEM LTDA	03.174.004/0001-84	VIVIANE MIRANDA	R\$428,94

Salvador, 31 de AGOSTO de 2020.

JOSÉ SERGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

RELAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO

A CJA - Comissão de Julgamento de Autos de Empreendimentos, Atividades, Publicidades, Ambiental e Poluição Sonora, designada através da Portaria nº 95/2017 de 11/04/2017 SEDUR,

em sessão ordinária realizada na sede da SEDUR no dia 06/08/2020, por unanimidade, decide:

AUTO JULGADO NULO RECORRIDO DE OFICIO

AUTO	PROC	AUTUADO	CNPJ / CPF	RELATORA
607415	39795/19	JORGE RIBEIRO TACHARD	468.602.825-68	VIVIANE MIRANDA

Salvador, 31 DE AGOSTO de 2020.

JOSÉ SERGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO JULGADOS EM SEGUNDA INSTÂNCIA PELA PROCURADORIA E PELO ILMO. SR. SECRETÁRIO JOSÉ SERGIO DE SOUSA GUANABARA NA SEDE DA SEDUR.

A CJA - Comissão de Julgamento de Autos de Empreendimentos, Atividades, Publicidades, Ambiental e Poluição Sonora, designada através da Portaria nº 95/2017 de 11/04/2017 SEDUR,

em sessão ordinária realizada na sede da SEDUR no dia 24/08/2020, por unanimidade, decide:

RECURSO DE OFICIO JULGADO IMPROCEDENTE - AUTO IMPROCEDENTE

AUTO	PROC	AUTUADO	CNPJ / CPF	RELATORA
604191	41061/19	BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA	97.422.620/0015-56	VIVIANE MIRANDA

Salvador, 31 de AGOSTO de 2020.

JOSÉ SERGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF

PORTARIA Nº. 09/2020

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MÁRIO LEAL FERREIRA - FMLF, no uso de suas atribuições, previstas no art. 14, letra k, do Regimento desta Fundação, aprovado pelo Decreto nº. 25.901 de 24/03/2015.

RESOLVE:

Considerar designada a servidora EDNILVA SOUSA AZEVEDO, matrícula 3063478, para responder pelo Cargo em Comissão de Subgerente Financeiro / GERAFA, grau 53 da Gerencia de Administrativa e Financeiro, no período de 08/09/2020 a 07/10/2020, durante o impedimento legal da titular, MARIA DO ROSARIO SILVA FERREIRA, matrícula 3011049, por motivo de Férias.

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MÁRIO LEAL FERREIRA, em 31 de agosto de 2020.

TÂNIA MARIA SCOFIELD SOUZA ALMEIDA
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP

DESPACHOS FINAIS DO SR. DIRETOR DE AÇÕES DE PROTEÇÃO E DEFESA

DO CONSUMIDOR Nº 023/2020

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA - PORTARIA Nº 119/2020

FATO GERADOR: TERMO DE RECLAMAÇÃO			
PROCESSO	CONSUMIDOR	FORNECEDOR	DECISÃO
7542/2019	MARINALVA DOS SANTOS TELES	SOROCRED - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A	ARQUIVAMENTO
5956/2019	MARCELA FERNANDA VASCONCELOS BANDEIRA	BANCO BRADESCO S.A.	ARQUIVAMENTO

SALVADOR, 24 DE AGOSTO DE 2020

ZILTON KRUGER NETTO
Diretor Geral de Ações de Proteção e Defesa do Consumidor

SECRETARIA MUNICIPAL DA REPARAÇÃO - SEMUR

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 005/2020 publicada no DOM de 29 a 31/08/2020 referente à Secretária da Reparação,

Onde se Lê:

IVETE ALVES DO SACRAMENTO
Secretária

Leia-se:

OIDLA REJANE SILVA FERREIRA
Secretária

LICITAÇÕES**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE****RESULTADO DE LICITAÇÃO**

A Comissão Central Permanente de Licitação - COMPEL, atendendo a decisão da Sra. Subsecretária Municipal de Gestão divulga o resultado da licitação abaixo especificada:

PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE Nº 160/2020 - PROC: 233/2020 - SEMGE.
OBJETO: contratação de empresa especializada em serviço de licenciamento de sistemas, doravante denominado de software, para a coleta de dados por meio de formulários previamente configuráveis e acessíveis por leitura de QR CODE ou endereço eletrônico, a serem monitorados e utilizados pela Prefeitura Municipal de Salvador para gerar indicadores para as mais diversas áreas da Administração Municipal.

LICITAÇÃO FRACASSADA

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 25/08/2020

Salvador, 31 de agosto de 2020.

NAILTON NUNES FRANÇA
Presidente COMPEL

RETIFICAÇÃO DO RESUMO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2020

PUBLICAÇÃO: 26 de junho de 2020 - DOM 7.702, PAG. 07.
PROCESSO: 1591/2019.
OBJETO: Contrato de Locação do Imóvel situado na Rua das Mangaloeriras, nº 32, Jardim Jaguaribe, Lote 32, térreo, 1º pavimento e subsolo - Piatã
LOCADORES: Luis Fernando Coelho Brandão, Manoel Coelho Brandão, André Coelho Brandão, Ana Cristina Coelho Brandão, Maria Tereza Coelho Brandão e o Espólio de Osório Moreira Brandão.
REPRESENTANTE LEGAL: Luis Fernando Coelho Brandão

ONDE SE LÊ:

DISPENSA Nº 025/2020.

LEIA-SE:

DISPENSA Nº 401/2020

Salvador, 31 de agosto de 2020.

ISABELA LOUREIRO MANSO CABRAL
Subsecretária/SEMGE

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 204/2020**

PROCESSO Nº: 12110/2020
CONTRATADA: EXOMOED REPRESENTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 12.882.932/0001-94
OBJETO: Aquisição do medicamento: Metoclopramida 5mg/ml sol. injetável 2ml (8.200 Ampolas), para garantir a continuidade do atendimento dos pacientes que utilizam, conforme CI ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA Nº 314/2020
VALOR GLOBAL: R\$ 3.280,00 (Três mil, duzentos e oitenta reais)
AMPARO LEGAL: Artigo 24, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 10.303.0003.233800; Elemento de Despesa 33.90.30; Fonte de Recurso: 014 (Transf. Fundo a Fundo de Recursos SUS do Gov Fed - Bloco de Custeio - Assist. Farm. e Insumo)

GABINETE DO PREFEITO - GABP**RETIFICAÇÃO**

Na publicação do Resumo do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2020 do Processo GABP nº 928/2020, publicado no DOM Nº 7.729 de 21/07/2020.

Onde se lê:

Subação: 254300 - Manutenção das Ações do Plano - Central de Atendimento.

Leia-se:

Subação: 263017 - Enfrentamento à Pandemia do Covid-19 - GABP

Salvador, 31 de agosto de 2020

KAI0 VINICIUS MORAES LEAL
Chefe de Gabinete do Prefeito

PRAZO DE ENTREGA: Imediato
DATA DO ATO: 27/07/2020

Salvador, 31 de agosto de 2020

PALOMA MENDES MENDONÇA
Coordenadora

RETIFICAÇÃO

Na Inexigibilidade de Licitação nº 004/2020, Processo nº 3129/2020, publicada no DOM nº 7.683 de 10 de junho de 2020

ONDE SE LÊ:

CNPJ: 09.557.129/0001-70

LEIA-SE:

CNPJ: 01.716.863/0001-22

Salvador, 31 de agosto de 2020

PALOMA MENDES MENDONÇA
Coordenadora

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA**Superintendência de Obras Públicas do Salvador - SUCOP****AVISO RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO**

No Aviso de Licitação, Concorrência nº 008/2020-Tipo: menor preço, publicado no DOM nº 7.771, pág. 8, de 28/08/2020:

Onde se lê:

Modalidade: Concorrência nº 008/2020-Tipo: menor Preço

Data e hora recebimento dos envelopes: 30/09/2020 às 10:00hs.

O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados, a partir do dia 31/08/2020, que poderão retirar, gratuitamente, da seguinte forma:

- 1) Portal SUCOP: www.sucop.salvador.ba.gov.br (modulo licitações) e
- 2) Sala da COPEL, sito Av. Presidente Costa e Silva, s/nº, Dique do Tororó, Salvador/BA, mediante protocolo de entrega (necessário fornecer um CD-R virgem ou pendrive), das 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00 horas. Informações: (71) 3202-4339-email:copel.sucop@hotmail.com

Leia-se:

Modalidade: Tomada de Preços nº 003/2020-Processo nº 655/2020-Tipo: Menor Preço

Data e hora recebimento dos envelopes: 17/09/2020 às 10:00hs.

O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados, a partir do dia 02/09/2020, que poderão retirar, gratuitamente, da seguinte forma:

- 1) Portal SUCOP: www.sucop.salvador.ba.gov.br (modulo licitações) e
- 2) Sala da COPEL, sito Av. Presidente Costa e Silva, s/nº, Dique do Tororó, Salvador/BA, mediante protocolo de entrega (necessário fornecer um CD-R virgem ou pendrive), das 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00 horas. Informações: (71) 3202-4339-email:copel.sucop@hotmail.com

Salvador, 28 de agosto de 2020

ANA LÚCIA LUZ DE SOUZA E SILVA
Presidente da Comissão

CONTRATOS**RETIFICAÇÃO**

Na publicação do Resumo do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2020 do Processo GABP nº 1108/2020, publicado no DOM 7.729 de 21/07/2020.

Onde se lê:

Subação: 254300 - Manutenção das Ações do Plano - Central de Atendimento

Leia-se:

Subação: 254300 - Manutenção das Ações do Plano - Central de Atendimento e 263017 - Enfrentamento à Pandemia do Covid-19 - GABP

Salvador, 31 de agosto de 2020.

KAI0 VINICIUS MORAES LEAL
Chefe de Gabinete do Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 528/2020

PROCESSO Nº 3446/2020.
CONTRATO Nº 035/2017.
OBJETO: com vistas à descentralização do pagamento.
AMPARO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93 e LEI MUNICIPAL Nº 4.484/92.
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO: 105/2016 de 22/09/2016.
CONTRATADA: SOU COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA.
DATA DE ASSINATURA: 31 de agosto de 2020.

ÓRGÃO/ ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR GLOBAL (R\$)
SMS	249300	33.90.39	0.2.14	104.500,00

Salvador, 31 de agosto de 2020.

ISABELA LOUREIRO MANSO CABRAL
Subsecretária/SEMGE

RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 545/2020

CONTRATO nº 048/2019.
OBJETO: Com vistas à descentralização do pagamento.
LEI FEDERAL Nº 8.666/93.
LEI MUNICIPAL Nº 4.484/92.
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO: 038/2019.
CONTRATADA: ESCRITA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
DATA DE ASSINATURA: 31 de agosto de 2020.

ÓRGÃO/ ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR MENSAL ESTIMADO (R\$)
SMED	243600	33.90.39	0.1.01 2.2.04	7.500,00

Salvador, 31 de agosto de 2020.

ISABELA LOUREIRO MANSO CABRAL
Subsecretária/SEMGE

RESUMO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 035/2017

PROCESSO Nº 3446/2020.
CONTRATO Nº 035/2017.
OBJETO: Acordam as partes em prorrogar por mais 12 (doze) meses, conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, o prazo da prestação de serviço de comunicação visual e sinalização, tendo seu início em 01/09/2020 e término em 31/08/2021.
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº. 8.666/93 e Lei Municipal nº. 4.484/92.
CONTRATADA: SOU COMUNICAÇÃO LTDA.
CNPJ/MF sob n.º 22.526.850/0001-60.
VALOR GLOBAL: R\$ 104.500,00 (cento e quatro mil e quinhentos reais).
DATA DE ASSINATURA: 31 de agosto de 2020.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO/ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
SMS	249300	33.90.39	0.2.14

Salvador, 31 de agosto de 2020.

ISABELA LOUREIRO MANSO CABRAL
Subsecretária/SEMGE

RESUMO DO TERMO DE COMPROMISSO

PREGÃO ELETRÔNICO: 100/2020
PROCESSO: 1661/2020
OBJETO: Registro de Preços Máscara Artesanal
TERMO DE COMPROMISSO SEMGE Nº 345/2020
CONTRATADO: TC TEXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 12.524.643/0001-13
VIGÊNCIA: Este termo de compromisso de fornecimento terá vigência de 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura.

ÓRGÃO/ENTIDADE
GABP

DATA DA ASSINATURA: 27 de agosto de 2020

ASSINAM:

ISABELA L. M. CABRAL
SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO
LUCIANO EVANGELISTA RIBEIRO
TC TEXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
01	200019962	MASCARA ARTESANAL PROTEÇÃO REUTILIZAVEL	UN	1,40

Salvador, 31 de agosto de 2020

GUSTAVO TEIXEIRA MORIS
Diretor de Logística e Patrimônio/DLP

RETIFICAÇÃO DO RESUMO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 025/2020

PUBLICAÇÃO: 26 de junho de 2020 - DOM 7.702, PAG. 09.
PROCESSO: 1591/2019.
OBJETO: Contrato de Locação do Imóvel situado na Rua das Mangaloeiras, nº 32, Jardim Jaguaribe, Lote 32, térreo, 1º pavimento e subsolo - Piatã
LOCADORES: Luis Fernando Coelho Brandão, Manoel Coelho Brandão, André Coelho Brandão, Ana Cristina Coelho Brandão, Maria Tereza Coelho Brandão e o Espólio de Osório Moreira Brandão.
REPRESENTANTE LEGAL: Luis Fernando Coelho Brandão

ONDE SE LÊ:

CONTRATO Nº 025/2020.

LEIA-SE:

CONTRATO Nº 401/2020

Salvador, 31 de agosto de 2020.

ISABELA LOUREIRO MANSO CABRAL
Subsecretária/SEMGE

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED

RESUMO DO DISTRATO Nº 050/2020 AO CONTRATO DE Nº 086/2020

CONTRATANTE: PMS/SMED
CNPJ: 13.927.801/0006-53
CONTRATADA: Centro Educativo Amiguinhos de Jesus
CNPJ: 14.609.197/0001-75
PROCESSO Nº: 7012/2019.
OBJETO: A rescisão amigável do Contrato 086/2020, cujo objeto é a prestação de serviços para o atendimento de crianças de 2 a 5 anos, na Educação Infantil do Município de Salvador.
AMPARO LEGAL: Lei 8666/93 (e alterações) e Lei Municipal 4.484/92
DATA DE ASSINATURA: 28/08/2020
ASSINAM:

RAFAELLA PONDÉ CERDEIRA
Subsecretária Municipal da Educação - SMED

GLEIDEANE DOS SANTOS DE JESUS
Centro Educativo Amiguinhos de Jesus

RESUMO TERMO ADITIVO Nº 001/2020 AO CONTRATO 064/2019

CONTRATANTE: PMS/SMED
CNPJ: 13.927.801/0006-53
CONTRATADA: THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A
CNPJ: 90.347.840/0001-18
PROCESSO Nº: 3865/2020
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, tendo seu início em 06/08/2020 e término em 05/08/2021.
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o reajuste de preço em 1,91% ao contrato nº 064/2019 e a renovação contratual. O contrato 064/2019 objetiva a Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças originais ou similares (desde que recomendadas pelo fabricante), sem ônus adicional para a contratante, em 16 (dezesesseis) elevadores.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 12.365.0001.262100, 12.365.0001.262200, 12.361.0001.243600; Natureza da Despesa: 3.3.90.39; Fonte: 0.1.01.
VALOR: O valor total anual do contrato será de R\$ 49.405,20 (quarenta e nove mil, quatrocentos e cinco reais e vinte centavos), ficando estipulado o valor mensal em R\$ 4.117,10 (quatro mil, cento e dezessete reais e dez centavos).
DATA DE ASSINATURA: 05/08/2020
ASSINAM:

RAFAELLA PONDÉ CERDEIRA
Secretaria Municipal da Educação- SMED

FLÁVIO BISPO DO NASCIMENTO
THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

RESUMO DO 1º TERMO "EX OFFICIO" AO CONTRATO Nº 122/2019

Resumo do 1º Termo "Ex Officio" ao Contrato nº 122/2019, celebrado em 27/08/2020 entre a PMS/ Secretaria Municipal da Saúde e a AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 10632/2020
OBJETO: Prorrogar a vigência do contrato de 02/09/2020 até 01/09/2021, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviço de oxigenoterapia domiciliar com cedência/comodato de cilindros, locação de concentradores de oxigênio e fornecimento de oxigênio medicinal, permanecendo o valor mensal estimado de R\$ 101.540,50 (cento e um mil quinhentos e quarenta reais e cinquenta centavos) e global estimado em R\$ 1.218.486,00 (um milhão duzentos e dezoito

mil quatrocentos e oitenta e seis reais), mantendo-se as demais condições contratadas.

DATA DA ASSINATURA: 27/08/2020

LEONARDO SILVA PRATES
Secretaria Municipal da Saúde

RESUMO DO 2º TERMO "EX OFFICIO" AO CONTRATO Nº 159/2019

Resumo do 2º Termo "Ex Offício" ao Contrato nº 159/2019, celebrado em 05/12/2019, entre a MS/ Secretaria Municipal da Saúde e MED CARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 4051/2020
OBJETO: Prorrogar a vigência do presente Contrato de 01/09/2020 até 29/11/2020 cujo objeto é a prestação de serviços médicos, permanecendo o valor mensal estimado de 45.838,08 (quarenta e cinco mil, oitocentos e trinta e oito centavos), e o valor global de R\$ 137.514,24 (cento e trinta e sete mil, quinhentos e quatorze reais e vinte e quatro centavos), mantendo-se as demais condições contratadas.

LEONARDO SILVA PRATES
Secretaria Municipal da Saúde

RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

CONTRATO Nº 367/2020
PROCESSO nº 11483/2020
MODALIDADE: Chamamento Público nº 013/2019
OBJETO: O presente tem por objeto a prestação de serviços médicos, para o exercício das funções previstas no Termo de Referência do Edital do Chamamento Público nº 013/2019, para atuação nas unidades de Pronto Atendimento e no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, no âmbito da Atenção Secundária à Saúde, vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Salvador-BA.
VALOR TOTAL: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).
DOTAÇÃO Projeto/Atividade 10.302.0016.249400; 10.302.0002.232900; 10.301.0016.249300 Elemento de Despesa 3.3.90.39 Fonte de Recursos 0.1.02; 0.2.14; 0.1.91, para o corrente exercício, devidamente ajustadas nas dotações dos exercícios subsequentes.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, contados a partir da data de sua assinatura.
CONTRATADA: GRAM MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.
CNPJ: 33.305.468/0001-43
DATA DA ASSINATURA: 17/07/2020
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93
RESPONSÁVEL LEGAL: André Ricardo Souza de Cerqueira

Salvador, 31 de agosto de 2020.

LEONARDO SILVA PRATES
Secretaria Municipal da Saúde

RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

CONTRATO Nº 152/2020
PROCESSO nº 2358/2020
MODALIDADE: Chamamento Público nº 011/2019
OBJETO: O presente tem por objeto a prestação de serviços médicos, para o exercício das funções previstas no Termo de Referência do Edital do Chamamento Público nº 011/2019, para atuação nas Unidades de Saúde, no âmbito da Atenção Primária à Saúde, vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Salvador-BA.
VALOR TOTAL: R\$ 45.838,08 (quarenta e cinco mil, oitocentos e trinta e oito reais e oito centavos).
DOTAÇÃO Projeto/Atividade 10.301.0016.249300 Elemento de Despesa 3.3.90.39 Fonte de Recursos 0.1.02, para o corrente exercício, devidamente ajustadas nas dotações dos exercícios subsequentes.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, contados a partir do dia útil subsequente a data de sua assinatura.
CONTRATADA: INTER - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE LTDA
CNPJ: 35.644.259/0001-50
DATA DA ASSINATURA: 31/08/2020
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93
RESPONSÁVEL LEGAL: Victor Gomes Vasconcelos

Salvador, 31 de agosto de 2020.

LEONARDO SILVA PRATES
Secretaria Municipal da Saúde

RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

CONTRATO Nº 371/2020
PROCESSO nº 11763/2020
MODALIDADE: Chamamento Público nº 011/2019
OBJETO: O presente tem por objeto a prestação de serviços médicos, para o exercício das funções previstas no Termo de Referência do Edital do Chamamento Público nº 011/2019, para atuação nas Unidades de Saúde, no âmbito da Atenção Primária à Saúde, vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Salvador-BA.
VALOR TOTAL: R\$ 20.941,71 (vinte mil, novecentos e quarenta e um reais e setenta e um centavos).
DOTAÇÃO Projeto/Atividade 10.301.0016.249300 Elemento de Despesa 3.3.90.39 Fonte de Recursos 0.1.02, para o corrente exercício, devidamente ajustadas nas dotações dos exercícios subsequentes.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, contados a partir do dia útil subsequente a data de sua assinatura.
CONTRATADA: TDS - SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS LTDA
CNPJ: 07.211.688/0001-06
DATA DA ASSINATURA: 31/08/2020
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93
RESPONSÁVEL LEGAL: José Siquara da Rocha Filho

Salvador, 31 de agosto de 2020.

LEONARDO SILVA PRATES
Secretaria Municipal da Saúde

RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

CONTRATO Nº 390/2020
PROCESSO nº 13713/2020
MODALIDADE: Chamamento Público nº 011/2019
OBJETO: O presente tem por objeto a prestação de serviços médicos, para o exercício das funções previstas no Termo de Referência do Edital do Chamamento Público nº 011/2019, para atuação nas

Unidades de Saúde, no âmbito da Atenção Primária à Saúde, vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Salvador-BA.
VALOR TOTAL: R\$ 45.838,08 (quarenta e cinco mil, oitocentos e trinta e oito reais e oito centavos).
DOTAÇÃO Projeto/Atividade 10.301.0016.249300 Elemento de Despesa 3.3.90.39 Fonte de Recursos 0.1.02, para o corrente exercício, devidamente ajustadas nas dotações dos exercícios subsequentes.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, contados a partir do dia útil subsequente a data de sua assinatura.

CONTRATADA: LAM MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ: 35.471.431/0001-10
DATA DA ASSINATURA: 28/08/2020
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93
RESPONSÁVEL LEGAL: André Ricardo Souza de Cerqueira

Salvador, 28 de agosto de 2020.

LEONARDO SILVA PRATES
Secretaria Municipal da Saúde

RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

CONTRATO Nº 392/2020
PROCESSO nº 13714/2020
MODALIDADE: Chamamento Público nº 011/2019

OBJETO: O presente tem por objeto a prestação de serviços médicos, para o exercício das funções previstas no Termo de Referência do Edital do Chamamento Público nº 011/2019, para atuação nas Unidades de Saúde, no âmbito da Atenção Primária à Saúde, vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Salvador-BA.

VALOR TOTAL: R\$ 45.838,08 (quarenta e cinco mil, oitocentos e trinta e oito reais e oito centavos).
DOTAÇÃO Projeto/Atividade 10.301.0016.249300 Elemento de Despesa 3.3.90.39 Fonte de Recursos 0.1.02, para o corrente exercício, devidamente ajustadas nas dotações dos exercícios subsequentes.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, contados a partir do dia útil subsequente a data de sua assinatura.

CONTRATADA: MEDLIFE - SOCIEDADE MÉDICA LTDA
CNPJ: 14.863.400/0001-35
DATA DA ASSINATURA: 26/08/2020
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93
RESPONSÁVEL LEGAL: Victor Gomes Vasconcelos

Salvador, 26 de agosto de 2020.

LEONARDO SILVA PRATES
Secretaria Municipal da Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

RESUMO DE CONTRATO

Contrato Nº: 17/2020
Processo Nº 328/2020-SECULT
Contratante: SECULT
CNPJ: 13.927.801/0028-69
Contratada: MESOSFERA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
CNPJ: 05.921.043/0001-23
Objeto: Contratação de prestação de serviço de museografia, expografia, videografia e design para implantação da Casa da Música
Valor Total R\$ 8.248.000,00 (Oito milhões, duzentos e quarenta e oito mil reais).
Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade 24.04.00 - Gestão do Programa de Qualificação da Infraestrutura Turística - Elemento de Despesa 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Fonte 0.01.00
Amparo Legal: Lei nº 8.666/93, Art. 25, Caput.
Data da autorização: 28/08/2020

Salvador, 28 de agosto de 2020.

PABLO BARROZO
Secretário

Fundação Gregório de Mattos - FGM

RESUMO DO CONTRATO Nº 007/2020

Processo Nº: 427/2020
Modalidade: Inexigibilidade de Licitação de Serviços
Contratante: FGM - FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS
CNPJ: 15.185.234/0001-28
Contratada: MAGNO CRIAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA-ME.
CNPJ: 16.400.020/0001-90
Prazo de Execução: 120 (cento e vinte) dias
Prazo de Vigência: 150 (cento e cinquenta) dias
Objeto: Conjunto de obra artística intitulada "Santa Dulce e Senhor do Bonfim", para o "Caminho da Fé", localizado na Avenida Dendezeiros.
Valor: R\$ 190.552,49 (cento e noventa mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e quarenta e nove centavos).
Parecer Nº: 056/2020
Data da Homologação: 13.08.20
Amparo Legal: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 4.484/92

Salvador, 31 de agosto de 2020.

FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO
Presidente

RESUMO DO CONTRATO Nº 009/2020

Processo Nº: 426/2020
Modalidade: Inexigibilidade de Licitação de Serviços
Contratante: FGM - FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS

CNPJ: 15.185.234/0001-28

Contratada: STUDIO ARGOLO ANTIGUIDADES E RESTAURAÇÕES LTDA-ME.

CNPJ: 14.030.704/0001-11

Prazo de Execução: 03 (três) meses

Prazo de Vigência: 03 (três) meses

Objeto: restauro do Medalhão à Mãe Preta (Boca do Rio), busto de Mãe Gilda (Itapuã) e Conjunto Escultórico Meninas do Brasil (Ondina).

Valor: R\$ 49.658,54 (quarenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos)

Parecer Nº: 055/2020

Data da Homologação: 13.08.20

Amparo Legal: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 4.484/92

Salvador, 31 de agosto de 2020.

FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

AFM Nº 2020009360

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO SEMGE Nº 147/2019

TERMO DE COMPROMISSO: Nº 2019000420

PROCESSO SEMGE Nº 5044/2019

CONTRATADA: BRASIL NUTRIÇÃO COMERCIAL DE ALIM

CNPJ Nº 14.992.948/0001-85

OBJETO: KIT LANCHE SUCO, SANDUICHE E BISCOITO

VALOR TOTAL: R\$850,50(oitocentos e cinquenta reais e cinquenta centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - PROJETO ATIVIDADE: 250128

ELEMENTO DE DESPESA: 33903012 FONTE:TESOURO

DATA DA ASSINATURA: 21/08/2020

AFM Nº 2020009281

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO SEMGE Nº 119/2020

TERMO DE COMPROMISSO: Nº 2020000290

PROCESSO SEMGE Nº 253/2020

CONTRATADA: OKAY TECHNOLOY COMERCIO DO BRASIL

CNPJ Nº 17.178.243/0001-17

OBJETO: TERMOMETRO P/AFERIÇÃO TEMP CORPORAL A DISTANCIA

VALOR TOTAL: R\$1.800,00(Um mil e oitocentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - PROJETO ATIVIDADE: 250128

ELEMENTO DE DESPESA: 33903010 FONTE:TESOURO

DATA DA ASSINATURA: 20/08/2020

AFM Nº 2020009101

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO SEMGE Nº 120/2020

TERMO DE COMPROMISSO: Nº 2020000265

PROCESSO SEMGE Nº 274/2020

CONTRATADA: LUCIANO FREITAS COSTA

CNPJ Nº 05.092.265/0001-80

OBJETO: BORRIFADOR PULVERIZADOR MANUAL SPRAY 500ML

VALOR TOTAL: R\$187,00(Cento e oitenta e sete reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - PROJETO ATIVIDADE: 250128

ELEMENTO DE DESPESA: 33903017 FONTE:TESOURO

DATA DA ASSINATURA: 13/08/2020

AFM Nº 2020004966

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO SEMGE Nº 002/2020

TERMO DE COMPROMISSO: Nº 2020000119

PROCESSO SEMGE Nº 9954/2019

CONTRATADA: JP EQUIPAMENTOS EIRELI-ME

CNPJ Nº 21.746.899/0001-66

OBJETO: FORNO MICROONDAS 30 LITROS

VALOR TOTAL: R\$4.619,70(Quatro mil, seiscentos e dezenove reais e setenta e sete centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - PROJETO ATIVIDADE: 111300

ELEMENTO DE DESPESA: 449052 FONTE:TESOURO

DATA DA ASSINATURA: 18/03/2020

AFM Nº 2020009525

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO SEMGE Nº 147/2019

TERMO DE COMPROMISSO: Nº 219000420

PROCESSO SEMGE Nº 5044/2019

CONTRATADA: BRASIL NUTRIÇÃO COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI

CNPJ Nº 14.992.948/0001-85

OBJETO: KIT LANCHE SUCO, SANDUICHE E BISCOITO

VALOR TOTAL: R\$850,50(Oitocentos e cinquenta reais e cinquenta centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - PROJETO ATIVIDADE: 250128

ELEMENTO DE DESPESA: 33903012 FONTE:TESOURO

DATA DA ASSINATURA: 26/08/2020

Salvador, 31 de Agosto de 2020.

PAULO BATISTA
Coordenador Administrativo / SEMOP

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 01/2020

2º Termo Aditivo ao CONTRATO Nº 01/2020, celebrado entre a Secretaria de Infraestrutura e Obras Públicas - SEINFRA e a Globo Engenharia Eireli, nos termos do processo administrativo nº 796/2020

A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA, com sede na Avenida Vale dos Barris, 125, nesta Capital, neste ato representada pelo Secretário LUCIANO RICARDO GOMES SANDES, e a GLOBO ENGENHARIA EIRELI, com sede na Rua Castor J. Barbosa, nº 16, Quadra H, Lote 10 - Loteamento Jardim Metrôpole, Itinga, Lauro de Freitas / BA, CEP: 42.700-000, representada por FERNAND JOSIAS BARAÚNA MILCENT, em conformidade com o Processo Administrativo nº 796/2020, celebram o presente Termo Aditivo, que tem como objetivo o acréscimo de valor, em virtude da ampliação da área originalmente contratada, que se regerá pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Será acrescida, ao valor anteriormente pactuado, a quantia de R\$ 204.662,29 (duzentos e quatro mil, seiscentos e sessenta e dois reais e vinte e nove centavos), correspondente a 23,97% (vinte e três vírgula noventa e sete por cento), em virtude da ampliação da área projetada e da implementação de novos projetos complementares ao quanto previsto anteriormente no contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Permanecem em vigor as demais disposições contratuais firmadas entre as partes.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Data da assinatura do termo aditivo: 31 de agosto de 2020.

Assinam: Luciano Sandes - SEINFRA, Fernand Josias Baraúna Milcent - Globo Engenharia Eireli.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS, em 31 de agosto de 2020.

LUCIANO SANDES
Secretário, em exercício.

Superintendência de Obras Públicas do Salvador - SUCOP

RESUMO DO CONTRATO Nº 026/2020

Processo Administrativo nº 239/2020

Concorrência nº 006/2020

Contratante: SUCOP-SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS-CNPJ nº 10.635.089/0001-16

Contratada: DNASSET ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES DO BRASIL LTDA-CNPJ/MF sob nº

13.501.076/0001-42

Objeto: Execução dos serviços de Requalificação do Terminal da Barroquinha, no Município de Salvador/BA, sob regime de empreitada, preços unitários, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, e o que for necessário para a execução destes serviços, de acordo com sua proposta, Edital e seus anexos.

Valor global: R\$ 5.527.158,95 (cinco milhões quinhentos e vinte e sete mil cento e cinquenta e oito reais e noventa e cinco centavos).

As despesas correrão à conta dos recursos do orçamento da SUCOP, na Unidade Orçamentária: 61.60.02; Subação: 15.451.010.1107 Requalificação de Espaços Públicos; Natureza das Despesas: 4.4.90.51-Obras e Instalações; Fonte de Recursos: 0.1.00-Tesouro; 0.1.13-ODC Outorga Onerosa do Direito de Construir; 0.1.16-Contr de Interv do Domínio Econômico-CIDE; 0.1.24-Convênios; 0.1.30-Transf. do Fundo de Invest. Econômico Social-FIES; 0.1.42-Royalties/Fundo Esp. Petróleo/Comp. Finan. Exp. Rec. Minerais; 0.1.90-Operações de Crédito Internas; 0.1.91-Operações de Crédito Externas; 0.1.92-Alienação de Bens; 2.1.42.000001-Ex. anterior Royalties/Fundo Esp Petróleo/Comp Finan Exp Minerais - Sem Detalhamento, e no orçamento da SEMOP na Unidade Orçamentária: 451010 - 45100; Projeto Atividade: 107400 - Modernização da Rede de Iluminação Pública; 106600 - Ampliação da Rede de Iluminação Pública. Natureza da Despesa: 3.3.90.39/4.4.90.51; Fonte de Recursos: 0.1.17 - COSIP.

Prazo de vigência: 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de assinatura da Ordem de Serviço/OS.

Data de Assinatura do Contrato: 31/08/2020

Assinam: JESSÉ MOTTA CARVALHO FILHO-SUCOP e, DIOGO ALBUQUERQUE DE SOUZA e GUILHERME DE OLIVEIRA LUZ-DNASSET

EDITAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ

EDITAL

A Coordenadoria de Cadastros da Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento ao disposto no artigo 233, inciso I, § 1º, da Lei nº 7.186/2006, regulamentado pelo artigo 40, caput, do Decreto nº 20.588/2010, comunica que foram DEFERIDOS os processos de pedido de baixa de Pessoa Jurídica, conforme relação abaixo:

CGA	NOME
62323900100	GILVAN MARMORES E GRANITOS EIRELI
55073100186	MAJUC COMERCIO VAREJISTA DE ROUPAS EIRELI - M
00901200154	PANIFICADORA BARRETO LTDA - ME
11555400149	MERCEARIA COPIOBINHA LTDA - ME
31971100123	MARIA DAS GRACAS GAMA - ME
73584600172	EG NASCIMENTO IMOVEIS LTDA
41049700192	FRANCINE CRISTINA LIMA MELO
46743600135	SUPERCHACAL INFORMATICA E SERVICOS LTDA - ME

CGA	NOME
54376700107	EB NEGOCIOS EIRELI - ME
67864900187	AMANA STORE EIRELI
61958400196	E E DA SILVA COMERCIO DE FLORES LTDA - ME
32950600109	WENDELL GONCALVES DE OLIVEIRA 68439660553
47146900155	JOAO DUARTE ALVIM MACEDO 08910049553
55373500184	PINHEIRO GESTAO EMPRESARIAL LTDA
17425900192	VIEIRA BENTO ALIMENTOS LTDA - ME
66274300178	JUNIOR COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI
65590400167	PETRIN CONSULTORIA ESPECIALIDADE EM GESTAO CO
58586500124	MCE COMERCIO E DISTRIBUICAO DE EMBALAGENS EIR
64716200106	DBA COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS EIRELI
66230000128	STEPHANIE OLIVEIRA BRASIL JONES 07907312582
72348200121	IARARAFÁ COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS
23199500168	QUELI CRISTINA SANTOS DE VASCONCELOS - ME
28396400146	ASSERT BAHIA TECNOLOGIA E EDUCACAO LTDA
64553400157	RAFAEL FARIAS LIMA
41624500116	MAURICIO DA ROCHA PEDROSA - ME
67870400107	JORGE SANTOS FERREIRA NETO 07372975573
71114100101	TIAGO MARTINS ROCHA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
11369601098	E S B TELEFONES LTDA
08672600106	ESDRAS NASCIMENTO LUIZ - ME
09963400149	VLAMIR SAMPAIO LIRA - ME
13907800117	LIMA SANTOS IMOBILIARIO LTDA - EPP
25223400133	TANNUS & CIA LTDA - ME
25755700116	MARIA ONELIA DE BRITO MOREIRA DOS SANTOS - ME
25884000164	ELETRONICA IMPERIAL LTDA - ME
37408800128	DHR - MEDICINA ESPECIALIZADA E BIOLOGIA MOLEC
37776501555	RAMIRO CAMPELO COMERCIO DE UTILIDADES LTDA
44833200189	KEYZA DO AMARAL MIRANDA 10008763739
45054300194	JACKSON SANTOS DE MORAES 79140947572
51765300291	ARENA DO ROCK COMERCIO DE VESTUARIO LTDA
53415100139	ANDREIA SILVA MENEZES 67331599534
58023900127	MARIA CECILIA DE OLIVEIRA COELHO - ME
59056000108	ANA LUCIA DOS SANTOS TEIXEIRA 20537905553
60726300126	ROBELIA ARGOLLO MACEDO 19801238534
61109900144	FERNANDO DE JESUS SANTANA 85353841549
61290500166	PORTO CONVENIENCIA EIRELI - ME
62081200115	LEONARDO FERREIRA DA SILVEIRA FILHO 042668615
62985200138	EDUARDO CALDAS CARBALLIDO 05537385503
66264000119	ENERGIZA SOLUCOES E TECNOLOGIAS AMBIENTAIS EI
69052900185	LUCAS RUAN ALMEIDA DA CRUZ 08205741557
69075800107	MARCELO PINHO SANTOS SOUZA 03414690500
69479900131	LEANDRO DE SOUSA NASCIMENTO 05485368565
70121400132	GABRIEL SANTOS NASCIMENTO 08716565584
70134300170	THEREZA CHRISTINA LACERDA BARBOSA 42536626504
71102000164	CHAGAS E SENA CRECHES LTDA
71749200128	MARIANA SILVA CARDOSO 11252737718
71911300177	LAILA LORENA SOUSA EVANGELISTA 07716526588
72170400187	EZEQUIEL DE SOUZA CARVALHO SILVA 04305294575
72184600178	TATIANE CARVALHO DOS SANTOS 00831038560
72447500199	POP EVENTOS SERVICOS DE FILMAGENS DE FESTAS E
73658700189	RAYSSA OLIVEIRA CUNHA 83844724591
74579700159	EMERSON MENDES SILVA 36683957568
74975100111	ANDERSON ALVES BARRETO 86189483577
75032800130	KLEYVISON DA SILVA VASCONCELOS NASCIMENTO 053
75118800103	LAILA DRIELI RODRIGUES SENA 06089991562

CGA	NOME
75131500169	AUGUSTO SANTANA DE JESUS 05857782562
75270500129	LAIS CRUZ ALVES 04462264592
75292200195	PAULO TIAGO BRANDAO LEAL 85799003527
75473600114	MARIANA SOLEDADE CARVALHO SANTOS 06225674543
75531200105	LEONARDO DOS REIS SANTOS 02034750543
75541800134	CRISTIANO SANTOS LOBO 70240698568
75543900189	GENALDO DOS SANTOS CARDOSO 06971149530
75634600185	RONALD SANTOS DA SILVA 86062773556
16300300114	ACADEMIA PERFORMER LTDA - ME
16976000113	SANTOS SILVA DRINKS LTDA - ME
22507300139	CASA DO RIO VERMELHO ESTUDIO E ESTUDOS LTDA -
26196100130	PIZZARIA O GATO Q'RI LTDA - ME
32408700188	DEZ GRAUS COMERCIO E CONFECCAO DE VESTUARIOS
33767200117	MARIVALDO FERREIRA DAS NEVES - ME
34653700178	LISSA LORENA ROCHA COSTA - ME
35720800123	EDITORA DENDE LTDA
37657700151	PET CLUB COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME
37672000116	PINTO & COELHO LTDA - ME
39404500124	JAMILE PURIDADE SANTOS 4193432530
45143000136	FRANCILENE NUNES TAVARES - ME
45940600161	MARIA DAS GRACAS DE JESUS FIGUEIREDO 68484186
46151200139	CERVEJARIA PETROPOLIS DA BAHIA LTDA
49100000196	COME COME COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME
49742300152	LUIZ CARLOS BRAZILEIRO ALENCAR & CIA LTDA - M
50697900111	CLUBE SOCIAL OLYMPUS EIRELI - ME
51627100152	ZENILTON OLIVEIRA DE ALMEIDA - ME
51858000170	ANA SHEYLA BARRETO NASCIMENTO 64726452568
53705100179	ITACIMIRIM EMPREENDIMENTO SPE LTDA
53977400190	HENRIQUE CESAR OLIVEIRA VINHAS 06690041115
54759500439	AVANTE PNEUS S/A
56095900124	VITAL E MOREIRA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRIC
57451000152	ALEX CLEMENTINO DE JESUS 02816147509
58392000103	MANOEL FERNANDES SILVA 35414723591
59069500185	MARIA DAS GRACAS REIS DA SILVA 28939280563
59449700109	ALAN DOS SANTOS REIS 08323821593
61012300168	SANDRELLI CAMPOS NERY OLIVEIRA 00647689537
61162100111	PLC CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL EIRELI
61195700150	BOP-COMEX CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL E
61588500134	ALINE SANTOS CAETANO 02022482590
62514300102	FS HORA CAFE E LANCHONETE EIRELI - ME
62629600131	ADRIANO ALBERTO SIQUEIRA DE PAULA 78780942504
65256200166	KYLY INDUSTRIA TEXTIL LTDA
67089600158	EDVAN NASCIMENTO DE JESUS 86002771590
68172300110	WILLIAM SALOMAO BATISTA DA SILVA 07771082599
68413200103	MGS BAHIA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
68575300154	AMPLA COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE INFOR
68733600172	HENRIQUE CARNEIRO CARVALHO CANARIO 0317824554
69567900159	FILIFE MAGNAVITA ARAUJO 01347491546
70421000111	MORIAH SPAZZIO DE BELEZA E ESTETICA EIRELI
71221000145	VALDIRENE SILVA DOS SANTOS 00842896511
71408800192	JAMERSON SANTOS OLIVEIRA ALVES 07955637526
71598600196	ELCIMAR OLIVEIRA DA SILVEIRA 77970624553
71802300187	RAFAELA DE MATHEUS GUIDO 86434484518
72127500170	VINICIUS DE ASSIS ROMAO 04219537562
72930300164	JOSE NILTON VILAS BOAS BARBOSA 67511511520
72961100137	AILA DAIANA FRANCO DE OLIVEIRA 03360934547

CGA	NOME
73083900172	LAYLLA RAPHAELA SANTOS CARDOSO DA SILVA 04489
73253800178	MARCOS VINICIUS BARBOSA PEREIRA 03077422530
73409700165	2 R CONSTRUÇOES LTDA
73461600188	MATHEUS COSTA DE SANTANA 05088653522
74059500103	TATIANE CRISTINE AUDACIO DOS SANTOS BERTOLI 0
74688800130	PEDRO HENRIQUE CERQUEIRA LIMA SANTOS 05519304
74967800116	JENS MORENO BITTENCOURT 04291463537
75414500167	TAINAN SILVA MENESES 04266930518
75598200196	NILVACY OLIVEIRA DE ARAUJO 72633999549
75622400150	TIAGO GONCALVES DE SOUZA 13526196605
75631500156	CAMILA FREITAS FRANCA 84199334572
08808900172	P&A GRAFICA E EDITORA LTDA - ME
10978200110	LISSY COMERCIO DE BIJUTERIAS LTDA - ME
11163300186	PANIFICADORA E LANCHONETE HOT PAO LTDA - ME
16716500166	HEMOBAHIA EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA - EPP
24132400177	MARICELMA LIMA DA LUZ - ME
28663500164	SERRA SANTIAGO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - E
29045200184	BIOGEOTEC CONSULTORIA LTDA - ME
29655000163	T GONCALVES DE LIMA FERRAGENS - ME
29899300171	BASEFORTE COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME
39685000117	DJG INFORMATICA LTDA - ME
40811900113	MARIA DE LOURDES PEREIRA DOS SANTOS 386628255
42972600128	ANDRE LUIS DE NOVAIS COSTA - ME
43832400196	BASP SOLUCOES EM SEGURANCA LTDA - ME
46609500171	JAIRO MONTEIRO PONTES FILHO - ME
46956600111	ALINE DA CONCEICAO SANTOS 01052808522
48060100152	MIRANDA SAMPAIO CONSTRUÇOES LTDA - ME
48318100178	COSTA LIMA COMERCIO DE COSMETICOS LTDA - ME
51655700105	5PLUS PROMOTORA DE VENDAS LTDA - EPP
53229500144	ELIETE ALVES RIBEIRO 97374393504
53319500137	EDNA BRITO DA SILVA 56811128534
54203000135	EDNILSON GREGORIO DE SANTANA JUNIOR 036061945
56310500196	TEREZINHA PEIXOTO DE SANTANA 36662542504
56762600106	SERV REFEICOES E EVENTOS LTDA - EPP
57117400184	DAVI PAULO SOUZA DE OLIVEIRA 04870575540
58169700158	DEBORA DUARTE GONCALVES DAS MERCES 9669508053
58305900134	LILIANE BASTOS DE OLIVEIRA 68707274572
58535800161	JACSON MOTA ESTRELA 82755795549
58553200153	DEILTON GOMES FREITAS - ME
58941200121	WELLYTHON FERREIRA DOS SANTOS 01212038592
60272200183	ROMUALDO CERQUEIRA DE SOUSA FILHO 27705940876
60848300228	NOVA CRED EIRELI
60917300174	ZAINE SANTOS VIEIRA 07370658503
61149400154	ROSELI NOGUEIRA 28534234841
61776600134	LUISA DULTRA RAPOSO 03339063575
63214200170	ANA CECILIA OLIVEIRA SILVA 01669640507
65738300121	ALINE PARAENSE DE PAULA CASTRO 01486011543
66780100153	ELIALDO MUNIZ SANTOS 02096575532
66818500192	HELENOCRATES MARBACK D OLIVEIRA JUNIOR 670992
67660900100	JOSENILDA SOUSA BARBOSA 44790899500
67702400150	BEATRIZ RIBEIRO BEZERRA 05755739536
67763600151	JOSE NELSON COSTA NEIVA 78934389591

CGA	NOME
68042800117	ERIC ANDRADE DE OLIVEIRA 00657814571
68530400198	SAULO MATIAS DOURADO 02278422510
68555600144	WESLEY CLAUDIO ARAUJO SILVA 06102552580
69600800150	ADEMIR OLIVEIRA MAGALHAES 77052943549
69738300180	MARILIA GOMES BRITO 02875051547
69907000124	MARIVALDO PEREIRA DE SANTANA 07856824573
69941200193	F E B CLINICA DE FISIOTERAPIA LTDA
70245100139	XAVIER CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
71357400127	RITA DE SOUZA MORAIS LEITE 22924760534
73992600129	MARCIA LUCIA CONCEICAO 85003018568
74326600124	MARIA ALICE DE JESUS FERREIRA 91435528549
74639400105	IGOR SILVA 00987669532
75350100162	EDILMO GAMA DA SILVA 02824643528
75572800185	ADOMARQUES COSTA DOS SANTOS 03531683519
05753200152	ACADEMIA NEW PHYSICAL EIRELI
05753200236	ACADEMIA NEW PHYSICAL EIRELI
06756100183	JOSE HENRIQUE ABBADE DOS REIS - ME
13533200112	BENEDITO DE ALMEIDA SILVA SUSSURANA - ME
14026400136	VIGILANTES DO PESO MARKETING S A
14026400219	VIGILANTES DO PESO MARKETING S A
26540300105	MCO FONOAUDIOLOGIA LTDA - ME
27441100123	I-TEMAS SOLUCOES WEB LTDA - ME
28550400247	COSI BUONO ALIMENTACAO E BEBIDAS LTDA - ME
32101200148	PARQUE EOLICO ZEUS LTDA
32322800288	SHOWROOM CASA DA MODA LTDA - EPP
33561300170	JM COMERCIO E SERVICOS EM RADIADORES LTDA - M
41106300118	THAINARA BARBOSA SOUZA 85782569565
42551500152	ANTONIO CARLOS SOARES JUNIOR 01328774570
44819000199	MACRO CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA - ME
49040400134	MECH COMERCIO E SERVICOS DE COMPRESSORES DE A
49619900191	LAURA LUCIA SANTOS NUNES
49774200197	EMERSON DE JESUS TRINDADE SANTOS 03641890535
50325400146	DENISE DE JESUS FERREIRA 01237737508
52260200135	MARINALVA RAMOS 08775486504
54612600194	DOUGLAS SILVA DOS SANTOS 85453706520
56566900124	SILVANIA RIBEIRO DA SILVA 85081043591
57742000177	SCHERSTERNIEV SENA LIMA 01899405577
57944600139	BISTRO RESTAURANTE COMIDA CASEIRA LTDA
59566200164	JAILTON SANTOS CARDOSO 61691569534
60276800137	MARIZETE MENDES DE JESUS 29502560582
60328000108	ROSANA SACRAMENTO FELICISSIMO 78547075534
60785900121	ALFREDO JOSE DE ALMEIDA NETO
61628100119	CASA DO INSPETOR - TREINAMENTOS E SERVICOS LT
61691700134	TOP CASA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - EPP
61971400124	JOAO MARCELO FRAGA MIRANDA EIRELI
62452400120	PAPA PASTEL LANCHONETE LTDA - ME
63657700124	MAIRA DOS SANTOS 02030353566
64037800154	SILVANIA MUNIZ DE BRITO COSTA 98729918553
64211000142	ADRIAN MEDEIROS DA SILVA 02655947401
64356600110	AUREA DRIELE LIMA DOS SANTOS 01174669560
65063400140	PHILETO ADVOGADOS ASSOCIADOS
66816900196	CEZAR DE SANTANA SANTOS 01299165524

CGA	NOME
67890500175	DARLAN DIAS SANTOS 07428028507
69009400131	UILDE SIRLEI ALMEIDA MOURA 83145834568
69177900136	ANDRE EDUARDO JACOBINA RIBEIRO DA SILVA 79228
69259500135	ELIZETE NASCIMENTO BRITO 41503481549
69916600179	ELIETE GONZALEZ DOS SANTOS SOUZA 37856553553
70507700105	ARLENE FLORENCIA DOS SANTOS 91619254549
70571400194	MARIA ZELIA JESUS DA PAIXAO
70883800149	RAQUEL RIBEIRO DE MOURA 03093737516
70978600149	MARCELO LUIS MORAIS MACHADO ROSA 79058329534
71123800147	ARIANA LARANJEIRA COSTA
71304000186	JOSE RICARDO DOS SANTOS SOUZA 78634369587
71404000169	LEONARDO RODRIGUES DE SOUZA 85915044530
71562900127	JORGE SANTOS SOUZA 91242851534
71641400198	LEONARDO SILVA FREITAS 71698353553
72287000144	RAIMUNDO RODRIGUES DOS SANTOS 86832584598
72463300185	TATIANE HELENA DE OLIVEIRA CARVALHO 306767988
72582200167	REGINALDO NEVES DE CERQUEIRA 01254152571
72809000150	OTAILSON CARMO DA SILVA 28660120892
73087400138	ADRIELLY BORGES DA SILVA 07166588527
73128300164	ADERNANDO JOSE DOS SANTOS 02437238573
73228700107	ERIKA DA SILVA SANTOS 07110647501
73440000187	JOSE VALDO BARRETO DOS SANTOS 02750253578
73486100107	DENISE DA SILVA BARBOSA 06303799558
73498900171	DVID DO NASCIMENTO SILVA 03150315573
74016700184	CLEBER DOS SANTOS OLIVEIRA 06097678525
74184300189	DOUGLAS BARBOSA BATISTA 08245233501
74378800119	LAECIO LOPES SILVA 03159494578
75173200116	ALEX OLIVEIRA DO CARMO 03720855554
75198200182	DIOGO SILVA SANTOS NERI 06276403547
75214500102	AHILA VICENTE SANTOS DE JESUS 80603424520
75592700175	JOSENILDA LIMA DOS SANTOS JESUS 70187339520
75717200150	RONILDO MOREIRA DE LIMA 02495451527
11189700195	CAR RENTAL SYSTEMS DO BRASIL LOCAÇÃO DE VEÍC
12024700176	CLAUDIO PIMENTA DE ARAUJO - ME
20517600118	MISTER SOM E ACESSORIOS PARA AUTOS LTDA - ME
30071500182	ACADEMIA REI SANTANA LTDA - ME
31073300159	RAMON CALDAS DA SILVEIRA GONCALVES - ME
32579800155	CLEUZA SILVA DE JESUS - ME
34992200146	MARIANA LEAL MAIA 1052727522
35099700128	MARIA JOSE ANDRADE VIEIRA 58447539768
35188100198	DFA SOFTWARE E CONSULTORIA DE INFORMATICA LTD
38750500191	ELS COMERCIO DE REFEICOES LTDA - ME
40285700106	ANA MARIA PEDREIRA DA SILVA 34891536500
41511200135	EVANDRO PINHEIRO SANTOS - ME
42165900103	ECILEIDE SOARES DINIZ 03935685556
44343700132	ANDERSON SANTOS DE SANTANA 50685589587
45662300198	CHARMING ESMALTERIA E ESTETICA LTDA - ME
48079000161	JOELMA MAIA DA SILVA MIRANDA CERQUEIRA 717301
48408500121	CARLOS ALBERTO BRITO DA APRESENTACAO 03734209
48655800158	CLAUDIO MARCIO CARDOSO DA SILVA - ME
49269600166	LUCIANA PEREIRA 92616925591
52012500154	LAIS ELAINE DOS SANTOS COSTA 04504265567

CGA	NOME
53103000161	JUVENAL BARBOSA DOS SANTOS FILHO - ME
53791300154	IOLANDA SOARES DA ASSUMPCAO - ME
56392900132	JOAO SANTA BARBARA DOS REIS 61604186534
56865500120	ELICLEIDES NUNES ANDRADE 78038286553
58863100192	SIDNEI LIMA DE OLIVEIRA - ME
58910900107	JOSE MARIA RIPOLL DELGADO NETO 00829489509
59553800182	ELINEIS NUNES ANDRADE 78038260597
60840200129	AILLY CAVALCANTE LIMA SANTOS 05338802546
63079300131	FERNANDA CEZIMBRA OLIVEIRA 04383365507
63825200106	KASSIO ARAUJO DE LIMA EIRELI
64473000103	ELIAS NORBERTO DA SILVA 67862691504
65216500176	DJALMA CARDOSO MARQUES NETO 03414742586
65349200199	LIV3 MARKETING DIGITAL LTDA
65556600156	MAISA DOS SANTOS REGO 74105302515
65636300181	RITA DE CASSIA GAMA DE FREITAS 01697687598
66218100163	ALISSON PERCONTINI NOGUEIRA 95949798520
66274300251	JUNIOR COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI
66362000136	SUPER GELADA COMERCIO DE BEBIDAS LTDA
67802000173	ANTONICE PEREIRA DA SILVA 03655527551
68300000111	CAROLINE ALVARENGA BRAGA PEREIRA 06243849694
69185200131	SAMANTA ANGELO ALVES 05131304547
69630200181	EVERALDO LIMA DA PAIXAO 88666662549
69944700181	MARIA DE LOURDES PINHEIRO SIMOES BARROS 04009
71378100110	CARLEANE SANTOS SILVA 06831092519
71829400101	VITOR IURI SANTANA CRUZ 02958533522
72859700139	LEONARDO CARDOSO ANUNCIACAO 86124559528
73443500175	JOAO VITOR SILVA FREITAS 02269042530
73470300127	MARCO TULIO CANDIDO COUTINHO 13707853640
74654500185	LEONARDO DO ROSARIO MOREIRA 05768846506
74711200191	QUEDSON VARJAO DA SILVA LOBO 95285202515
75058800188	JOAO RICARDO BISPO JESUS 01103322532
75060400183	GLEIDSON ALVES DA ANUNCIACAO 85780474516
75461900138	MILA RIBEIRO SILVA MARCHESINI 82504806515
75663400192	ADEMARIO SANTOS DE JESUS 80886434572
75670800103	JOSE RICARDO DE LIMA RODRIGUES 29987352820
75717200150	RONILDO MOREIRA DE LIMA 02495451527
75729300196	ELISLAINE MACHADO LOPES 38480064803
75749400166	SCARLET DA SILVA MENDES 06272945531
75756100147	GERSONITA SALES DA SILVA SANTOS 67090168549
39613500188	CALINE CONCEICAO FREITAS DE SOUSA ALMEIDA -
48746300176	EJG PANIFICADORA LTDA - ME
66526300109	FABIO RICARDO SILVA RODRIGUES 79483216591
72702700153	DAVID DE JESUS JUSTO 86267359522
73394200155	ATILSON DOS SANTOS CORREIA 50668617500
73777200111	EDILSON RIBEIRO CONCEICAO 29194415587
73786100138	FELIPE LIMA CARVALHO 86118406588
73970900152	ALEX MIRANDA DE OLIVEIRA 05160361570
74527700145	CARLOS ANGELO AFFONSO MARTINS 10550069747
74568700186	FIAMMA ANDREINA SUAREZ ROJAS 70419546251
17200100141	ANDRADE CORREIA COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME
33480500181	ANA GRACA GOES BASTOS 2558288539
46618000213	PONTO DAS FARDAS LTDA

CGA	NOME
71685400161	LUCIO MAURO SOARES DANTAS DA SILVA 5393895054
74930600114	DIEGO HENRIQUE DIAS DA SILVA 08220504552
75769500135	GABRIEL ANDION SOLTER 01634023536
74871900143	CARLOS IGOR PARANHOS RAMOS 06559788520

Salvador, 31 de agosto de 2020

DILSON TANAJURA MOREIRA
CCD- Coordenadoria de Cadastros

EDITAL

A Coordenadoria de Cadastros da Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento ao disposto no artigo 233, inciso I, § 1º, da Lei 7.186/2006, regulamentado pelo artigo 40, caput, do Decreto nº 20.588/2010, comunica que foram **DEFERIDOS** os processos de pedido de baixa de AUTÔNOMO, conforme relação abaixo:

PROCESSO	CGA	NOME
912/2020	70693400114	ARQUIMEDES DE JESUS COUTO
15250/2020	20318900113	ELNAA SANTOS DE SANTANA

Salvador, 31 de agosto de 2020

DILSON TANAJURA MOREIRA
CCD- Coordenadoria de Cadastro

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada **COTAÇÃO DE PREÇO Nº 122/2020: Aquisição de SISTEMA DE VIDEO ARTOSCOPIA**. As propostas deverão ser apresentadas em até 48 (quarenta e oito) horas a partir da publicação.

O processo administrativo nº 14892/2020 referente ao objeto da presente cotação encontra-se no Setor de Suprimentos - SESUP, telefone: (71) 3202-1146 e-mail: sesup.sms3@gmail.com, onde os interessados poderão solicitar maiores informações.

Salvador, 31 de agosto de 2020

PALOMA MENDES MENDONÇA
Coordenadora

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada **COTAÇÃO DE PREÇO**. Objeto: **Registro de preços para aquisição de acessórios para ventilador pulmonar modelo oximag da marca magnamed** (para atendimento de demanda no combate ao COVID-19 nas unidades e ambulâncias do SAMU-192).

COTAÇÃO DE PREÇO Nº 247/2020 - PROC. Nº 14409/2020.

As propostas deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação deste aviso.

Os processos administrativos referentes aos objetos das presentes cotações encontram-se no Setor de Suprimentos - SESUP, telefone: 3202-1147 e-mail: searp.saude@gmail.com, onde os interessados poderão solicitar maiores informações.

Salvador, 31 de agosto de 2020.

PALOMA MENDES MENDONÇA
Coordenadora

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada **COTAÇÃO DE PREÇO Nº 121/2020: Contratação de empresa especializada para prestação do serviço de seguro de veículos para SMS.**

As propostas deverão ser apresentadas até as 16:00 do dia 08 de Setembro de 2020.

O processo administrativo nº 10145/2017 referente ao objeto da presente cotação encontra-se no Setor de Suprimentos - SESUP, telefone: (71) 3202-1146 e-mail: sesup.sms1@gmail.com, onde os interessados poderão solicitar maiores informações.

Salvador, 31 de agosto de 2020

PALOMA MENDES MENDONÇA
Coordenadora

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED

AVISO DE COTAÇÃO Nº 09/2020

A Secretaria Municipal da Educação do Município do Salvador, por intermédio da Gerência Administrativa, torna público para conhecimento dos interessados que estará recebendo até o dia 04 de setembro de 2020, através do e-mail bancodepreco@educacaosalvador.net, cotações de preços para contratação de empresa especializada para desenvolver plano estratégico para: (i) viabilização do ensino para as unidades educacionais que integram a Rede Pública de Ensino em um cenário pós-pandemia do COVID-19; (ii) garantia do nível de serviço educacional de qualidade frente ao cenário de redução de receitas, após a pandemia do COVID-19; (iii) estruturação do legado a ser deixado para Salvador no que tange aos atingimento dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável número 4 (ODS-4) contido na Agenda 2030, através do desdobramento de metas e ações, acompanhando sua implementação para melhoria dos resultados e do desenvolvimento sustentável.

Os interessados deverão entrar em contato através dos telefones (71) 3202-3111 / 98549-6009 para obtenção do Termo de Referência, bem como modelos de proposta e planilha de composição de custos.

Salvador/BA, 31 de agosto de 2020.

GEUSA FABRINE SARAIVA
Gerência Administrativa

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada **COTAÇÃO DE PREÇO**. Objeto: **Registro de preços para aquisição medicamentos**.

COTAÇÃO DE PREÇO Nº 246/2020 - PROC. Nº 14338/2020.

As propostas deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação deste aviso.

Os processos administrativos referentes aos objetos das presentes cotações encontram-se no Setor de Suprimentos - SESUP, telefone: 3202-1147 e-mail: searp.saude@gmail.com, onde os interessados poderão solicitar maiores informações.

Salvador, 31 de agosto de 2020.

PALOMA MENDES MENDONÇA
Coordenadora

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS**, nomeado pelo Decreto s/n de 03 de junho do ano em curso, no uso de suas atribuições, RESOLVE CONVIDAR os beneficiários do empreendimento habitacional Vila Barro Branco, para o sorteio das 120 unidades, à ser realizado dia 04/09/2020, às 10:00h, no auditório da Semge, Av. Vale dos Barris, 125 - Barris, Salvador - BA. O local está sujeito a lotação, mediante distribuição de 25 senhas que serão disponibilizadas por ordem de chegada. Será obrigatório o uso de máscara de proteção para entrar e permanecer nesta repartição pública, bem como aferição de temperatura, sendo vedada a entrada de quem tiver temperatura corporal igual ou maior a 37,5°C.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS, em 31 de agosto de 2020.

LUCIANO RICARDO GOMES SANDES
Secretário, em exercício



SALVADOR
PREFEITURA
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL



DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO

Criado pelo art. 82 da Lei nº 3.601, de 18 de fevereiro de 1986

Órgão responsável
Gabinete do Prefeito

Rua Chile, nº 3 - Salvador - BA - Brasil
CEP: 40.020-000 - Tel.: 3202-6261/6262
www.salvador.ba.gov.br

Prefeito de Salvador
Antonio Carlos Peixoto de Magalhães Neto

Chefe de Gabinete do Prefeito
Kaio Vinicius Moraes Leal

Coordenador de Tecnologia
Claudio Raphael Pereira Pinto

Gestor de Edição
Andrey Das Neves Santos

Ouvidoria Geral do Município - Para registrar reclamações, denúncias, sugestões ou elogios, acesse: www.ouvidoria.salvador.ba.gov.br ou ligue para (71) 3202-5909, de segunda a sexta-feira, das 9 às 17 horas, exceto feriados.

Disque Salvador - Para solicitar serviços ou informações, acesse: www.disquesalvador.ba.gov.br ou ligue 156, atendimento 24h.

Diário Oficial do Município - Edições Anteriores, acesse: www.dom.salvador.ba.gov.br ou solicite através do e-mail: diariooficial@salvador.ba.gov.br, de segunda a sexta-feira, das 9 às 18 horas, exceto feriados.